SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 16 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1743

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 032/2016,LOURIVAL FERREIRA LEITA

**PORTARIA Nº 032/2016**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo Pensão - IPASB nº 001/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Torna sem efeito a Portaria nº 07/16, que concedia **PENSÃO VITALÌCIA** ao senhor **LOURIVAL FERREIRA LEITA, RG Nº 1.850.767, CPF Nº 601.715.704-30**, beneficiário da servidora falecida **MARIA MOURATO DE SOUSA LEITE**, **Matricula nº 00.11.455** na forma da lei prevista no Art. 40, § 7º, II, § 8º da Constituição Federal, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 10.887, de 18 de julho de 2004, em seu art.2º.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 13 de dezembro de 2016.

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2015/2016**

**Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa**
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

**Conselho Fiscal**

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

***LUIZ FREITAS NETO***
Presidente do IPASB

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**15D485B4

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 158/2012,LOURIVAL FERREIRA LEITA - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

**PORTARIA Nº 158/2012**
Republicar por incorreção.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo Pensão - IPASB nº 001/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **PENSÃO VITALÌCIA** ao senhor **LOURIVAL FERREIRA LEITA, RG Nº 1.850.767, CPF Nº 601.715.704-30**, beneficiário da servidora falecida **MARIA MOURATO DE SOUSA LEITE**, **Matricula nº 00.11.455** na forma da lei prevista no Art. 40, § 7º, II, § 8º da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 09 de agosto de 2007, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 13 de dezembro de 2016.

***LUIZ FREITAS NETO***
Presidente do IPASB

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**BD7B224C

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
## PORTARIA Nº. 009/2016

Homologa o Concurso Público de Provas para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Itaporanga - PB e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaporanga e nos termos do Edital Nº 001/2016 de 22 de agosto de 2016 e, considerando que a Câmara fez realizar, em data de 30 de outubro de 2016, Concurso para preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaporanga.
**CONSIDERANDO**, ainda, que realizadas as provas escritas foi dado conhecimento do seu resultado, com a publicação da relação nominal dos candidatos aprovados e classificados constante em anexo desta.

**CONSIDERANDO** finalmente que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital de Concurso Público Nº001/2016.
**RESOLVE,**
Art. 1º - Fica homologado o resultado do Concurso Público de Provas para provimento de cargos no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Itaporanga, nos termos do relatório emitido no resultado final.
Art. 2º - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.
Art. 3º - Os candidatos aprovados e os classificados são os constantes nas relações publicadas no site da Fundação Vale do Piauí, da Câmara Municipal de Itaporanga e no Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

***SILVERTON SOARES DOS SANTOS***
Presidente

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**7148C013

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N.º 048/2016.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA,** no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 137/2001, Lei Municipal nº 138/2001, Lei Municipal nº 256/2007 e Lei Municipal nº 329/2013.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - ***EXONERAR***, **a pedido**, a partir desta data, o servidor **OLÍVIO MEDEIROS DE MORAIS**, portador do CPF nº 034.498.994-14, do RG n° 1.619.905 SSP/RN, PASEP nº 12966594456 e registro funcional nº 1010319-8, do cargo de **GARI**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrante do Quadro Efetivo da Administração Pública Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), nomeado sob portaria coletiva nº 127/2008, de 01 de julho de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 15 de dezembro de 2016.

***COSMO SIMÕES DE MEDEIROS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
José Márcio Monteiro Nunes
**Código Identificador:**FF322994

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00043/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00043/2016

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00043/2016, cujo objeto é a aquisição de um veículo de passeio, para transporte de equipes do Fundo Municipal de saúde do Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: FIORI VEICOLO S/A, CNPJ nº 35.715.234/0001-08.
VALOR: R$ 37.233,96 (Trinta e sete mil duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).
Juripiranga(PB), 14 de dezembro de 2016.

***EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**F8CD64A0

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2016 – 3ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2016, DO TIPO MAIOR OFERTA OU LANCE**, Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Juripiranga, no dia 28/12/2016 às 09:00 horas, na Sala Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 27/12/2016.

Juripiranga(PB), 15 de dezembro de 2016.

***EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**A6BE2CFC

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00046/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00046/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00046/2016, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de refeições, para os médicos, enfermeiras e as coordenadoras da saúde que prestam serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, no dia 28/12/2016 às 11:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 27/12/2016.

Juripiranga(PB), 15 de dezembro de 2016.

***EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**09193885

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00047/2016

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00047/2016, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Projovem, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Casa da Família e Programa Sopão Comunitário, no município de Juripiranga, no dia 29/12/2016 às 9:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 28/12/2016.

Juripiranga(PB), 15 de dezembro de 2016.

***EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**34857348

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00048/2016

AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00048/2016

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00048/2016, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de LINK de internet via fibra óptica, incluindo locação e configuração de modens/routers e outros equipamentos necessários, com plena conectividade, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga, no dia 29/12/2016 às 11:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 28/12/2016.

Juripiranga(PB), 15 de dezembro de 2016.

***EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**6231A8D9

# ESTADO DA PARAÍBA
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA Nº 049/2015

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS.

Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 68/1995 de 18 de outubro de 1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social.
RESOLVE:
Art. 1° Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS gestão 09 de abril de 2015 de2017:
I-**Representação do Governo Municipal:**
Secretária Municipal de Assistência Social:
Titular: Jahnaína Farias Matos
Suplente: Edilaine Melo Delgado da Silva

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Jailda Cristina da Silva
Suplente: Aline Alberto da Silva

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Patrícia Nogueira de Carvalho
Suplente: Jessika Vanessa de Alencar Araújo Ferreira

Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: João Cavalcante da Cruz
Suplente: Ivete Pereira

**II-Representação da Sociedade Civil:**
Entidade e Organização Prestadora de Serviços de Assistência Social
Titular: Armando José dos Santos
Suplente: Simone dos Santos Soares

Entidade e Organização Prestadora de Serviços de Assistência Social
Titular: Maria das Neves Trajano de Macêdo
Suplente: Renata Monteiro da Silva

Da Organização dos Usuários da Assistência Social
Titular: Maria do Carmo Bezerra
Suplente: Marta Cordeiro

D) Da Organização dos trabalhadores da Assistência Social
Titular: Maria Lidiane da Silva Ramos Regis
Suplente: Maria Valdilene da Silva Caetano

Art. 2° As atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS são as constantes na Lei Municipal nº 68/95.
Art. 3° Os Serviços prestados pelos membros ora nomeados são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Art. 4º O mandato dos membros do CMAS nomeados no Art. 1º desta Portaria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
Art. 5º Esta portaria entrará em vigor a partir na data da sua publicação, com efeito retroativos a 09.04.2015, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca, 09 de abril de 2015.

***OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Renata Monteiro da Silva
**Código Identificador:**2F2812BD

# ESTADO DA PARAÍBA
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

## CÂMARA MUNICIPAL
## RESOLUÇÃO Nº 002/2016

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, para o quadriênio 2017/2020 no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fixar os subsídios mensais dos Vereadores de Monte Horebe/PB, para o quadriênio 2017/2020 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), observado os limites do Art. 29-A § 1º da Constituição da República, não podendo ainda exceder a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Nos termos do § 4º do art. 39 da C. F. é vedado qualquer a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, tais como gratificações, adicional, prêmio e verba de representação, excluídos os acréscimos de caráter indenizatório, tais como salário família, diárias e ajuda de custo.

Art. 4º - As remunerações de que trata esta Lei, poderão ser alteradas por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições anteriores.

Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 09 de dezembro de 2016.

***JOÃO GABRIEL DIAS GUARITA VALTIERE SILVA BARREIRO AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR***
Presidente Primeiro Secretário Segundo Secretário

**Publicado por:**
Valdir Manuel da Silva
**Código Identificador:**86F48D8E

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

### IPSEP
### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSIÇÃO MUNICIPAL 2016 EM MATÉRIA PREVIDENCIARIA DO RPPS, COM ESCOPO DEFINIDO NOS EXERCICIOS DE 2014, 2015 E 2016, JUNTO AO MUNICIPIO DE PICUÍ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objetivo a: INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – R$ 20.000,00.

Picuí-PB, 02 de Dezembro de 2016

***RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI***
Diretor Presidente

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**58A2FFB3

### IPSEP
### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n° IN0006/2016.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSIÇÃO MUNICIPAL 2016 EM MATÉRIA PREVIDENCIARIA DO RPPS, COM ESCOPO DEFINIDO NOS EXERCICIOS DE 2014, 2015 E 2016, JUNTO AO MUNICIPIO DE PICUÍ-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Instituto de Previdência Social Dos Servidores Do Município De Picuí – IPSEP
RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 02/12/2016

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**BB4BA0AC

### IPSEP
### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSIÇÃO MUNICIPAL 2016 EM MATÉRIA PREVIDENCIARIA DO RPPS, COM ESCOPO DEFINIDO NOS EXERCICIOS DE 2014, 2015 E 2016, JUNTO AO MUNICIPIO DE PICUÍ-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Instituto de Previdência Social Dos Servidores Do Município De Picuí 02.2066 – Manutenção das Atividades do IPSEP; 3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
PARTES CONTRATANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PICUÍ – IPSEP e INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – CT Nº 0001/2016 – 05.12.16 – R$ 20.000,00

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**D5B93252

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 574/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença a gestante a servidora **INARA SUÊNIA PINHEIRO,** matrícula nº. 65196, Agente Administrativo**,** lotada na Secretaria de Administração, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 23/11/2016 a 21/05/2017.

Picuí - PB, 12 de dezembro de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**C77D6AAC

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 575/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***
Indeferir o pedido de férias ao servidor **JOSÉ JADSON ROGÉRIO DA COSTA,** matrícula nº 64951, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme Despacho da Secretaria Municipal de Educação**.**

Picuí - PB, 15 de dezembro de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**0FDFBBBA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 576/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***
Deferir o pedido de afastamento por falecimento do irmão à servidora **JOSEFA ERILENE SILVA MEDEIROS,** matrícula nº. 64913, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município, contados os efeitos retroativos a partir de 09/12/16 a 16/12/16.

Picuí - PB, 15 de dezembro de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**0548114B

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 577/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***
Deferir o pedido de afastamento por falecimento do irmão à servidora **DEUSNITA DA COSTA SILVA OLIVEIRA,** matrícula nº. 00196, Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município, contados os efeitos retroativos a partir de 09/12/16 a 16/12/16.

Picuí - PB, 15 de dezembro de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**1AF3C0C7

# ESTADO DA PARAÍBA
# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

## CMDDCA
## RESOLUÇÃO Nº DE 002 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do NACAP- Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente de Pombal.

**A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA,**usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 848, de 17 de abril de 1995, e considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na Assembleia Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2015.
**RESOLVE:**
**Art. 1º**Aprovar o Regimento Interno do NACAP- Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente de Pombal na forma do anexo a presente resolução.

**Art. 2º**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal PB, 14 de dezembro de 2016

Atenciosamente,

***MARIA DAGUIA DE MORAIS***
Presidente do CMDDCA

**NEXO ÚNICO**
**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE POMBAL-PB**

**TÍTULO I**
**DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E DEVERES**
**Capítulo I**
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** O Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente de Pombal, doravante NACAP, é vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, segue os parâmetros instituídos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, onde o plenário do CMDDCA no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e IV do artigo 88, da lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, e lei pela lei Municipal 848 de 17/04/ 1995, alterada pela Lei Municipal 1083, de 01 de junho de 2001, assim como **art. 90 do ECA-** do Estatuto da Criança e do Adolescente, configura-se em uma instituição pública criada e mantida pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Rua Professor Newton Seixas, nº702– Bairro Santa Rosa, Pombal – PB.

**Art. 2º.** A Casa de Acolhimento é uma medida de proteção especial, de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas ou reinserção familiar. Tal medida não implica em privação de liberdade.
**Parágrafo único**: O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá preferencialmente criança e adolescente em situação de risco. É vedado o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei, pois não configura medida de internação privativa de liberdade.

**Art. 3º.** O NACAP possui capacidade para acolher temporariamente, em
regime especial e de urgência, pelo período máximo de 2 (dois) anos, até 10 (dez) crianças e adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:
I - abandono familiar e situação de rua;
II - perda dos genitores ou responsáveis (órfãs);
III - vítimas de negligência, maus-tratos, exploração e/ou abuso sexual, crueldade e opressão, sob análise técnica do Conselho Tutelar, do juiz da Infância e da Juventude ou do Ministério Público.
**Parágrafo único**. O tempo na casa somente poderá ser estendido por determinação judicial.
**Art. 4º.** A Casa de Acolhimento tem por finalidade:
I - medida de proteção especial;
II-atendimento às necessidades fundamentais de saúde, moradia, alimentação, esporte, lazer, educação e desenvolvimento sócio-cultural;
IV - espaço de convivência digna e salutar;
V-condições de desenvolvimento bio-psico-social e espiritual a cada criança e adolescente.

**Capítulo II**
**DOS PRÍNCIPIOS E DEVERES**

**Art. 5º.** No funcionamento do Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Pombal- NACAP serão observados à criança e o adolescente em todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, bem como deverá assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**Art. 6º.** A Casa de Acolhimento NACAP se orientará pelos seguintes princípios:
I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
III- atendimento personalizado e em pequenos grupos;
IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V - não-desmembramento de grupo de irmãos;
VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes;
VII - participação na vida da comunidade local;
VIII - preparação gradativa para o desligamento da instituição;
IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**§ 1º** O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

**§ 2º** A participação a que se referem os incisos VII e IX, será regulamentada por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será elaborada por comissão composta por representantes do referido Conselho e da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação deste regimento.

**Art. 7º.** A Casa de Acolhimento NACAP tem as seguintes obrigações, entre outras:
I - observar os direitos e garantias que são titulares às crianças e adolescentes;
II – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
III – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade à criança e ao adolescente;
IV – diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
V – comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
VI – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
VII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;
VIII – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
IX - providenciar matrícula, freqüência e acompanhamento das crianças e adolescentes na rede pública de ensino, garantindo o reforço escolar quando necessário;
X – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
IX – propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com a suas crenças;
X – elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar e o Projeto Político-Pedagógico;
XI – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
XII – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiver;
XII – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança ou adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

**Art. 8º.** Cabe à Casa de Acolhimento manter intercâmbio com:
I – Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Pombal – PB;
II - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Pombal - PB;
III - Conselho Tutelar;
IV - Defensoria Pública;
V – CMDCA;
VI – Conselhos Setoriais;
VII – políticas públicas e
VIII – Organizações não-governamentais.

**TÍTULO II**
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 9º.** Os recursos financeiros da Casa de Acolhimento NACAP serão provenientes:
I - do Orçamento da Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
II - auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
III - do IGD SUAS.
IV- do recurso federal referente a alta complexidade por se tratar de um serviço de Acolhimento Institucional.

**Art. 10.** O controle financeiro das despesas da Casa de Acolhimento será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal, seguindo o cronograma e plano de aplicações próprias, pertinentes a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**TÍTULO III**
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 11.** A Casa de Acolhimento para cumprir e executar suas finalidades contará com a seguinte estrutura organizacional:
I – Coordenação Geral, representado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
II- coordenação Geral dos Serviços de Média e Alta Complexidade;
III - Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;
IV - Equipe de Servidores composta por Psicólogo (a), Assistente Social, Educador Social, Pedagogo, Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Vigia, Voluntários;
V - apoio externo, com atendimentos ligados à saúde, esporte, lazer, educação, apoio pedagógico, ensino profissionalizante, arte, cultura e educação religiosa.

**Capítulo I**
**DA COORDENAÇAO GERAL**

**Art. 12.** Compete à Coordenação Geral, representada Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:
I - prover as necessidades básicas da Casa de Acolhimento concernente à execução de seus trabalhos;
II - oferecer as condições para capacitação da equipe de atendimento da Casa de Acolhimento;
III - acompanhar as operações financeiras provenientes de recursos de convênios;
IV - deliberar e supervisionar sobre questões expostas pela coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, equipe técnica e pelos (as) educadores/cuidadores (as);
V - aplicar penalidade disciplinar se necessário aos servidores da instituição, respeitando a legislação em vigor.

**Capítulo II**
**DA COORDENAÇÃO GERAL DA REDE DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**Art. 13.** A Coordenação Geral da Rede de Serviços de Média e Alta Complexidade é a responsável pela mediação entre a coordenação do Serviço de Acolhimento e a Coordenação Geral representada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e articulação externa de ações referentes ao funcionamento e desenvolvimento do NACAP.

**Art. 14. Compete à Coordenação Geral da Rede de Serviços de Média e Alta Complexidade:**

I- Manter informada a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento do Serviço do Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Pombal - NACAP;
II - Responde pela elaboração de programas, normas, diretrizes e orientações para a execução da atenção e do cuidado no NACAP;
III- e outras atribuições designada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Capítulo III**
**DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 15.** A Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional é a responsável pela execução, supervisão, coordenação e controle das atividades internas do NACAP, conforme indicação da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 16.** Compete à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional:
I - representar o NACAP;
II - manter informada a Coordenação Geral do Serviço de Alta Complexidade de todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional;
III - apresentar propostas de melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional;
IV - providenciar de imediato, solução para ocorrências, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e deste Regimento;
V - informar via ofício, o quadro situacional envolvendo os acolhidos, aos respectivos órgãos interessados;
VI - facilitar a interação entre a Casa de Acolhimento NACAP, Conselho Tutelar, CMDCA, Juiz da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude e outros órgãos ligados ao atendimento à criança e ao adolescente;
VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as Resoluções Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as demais legislações aplicáveis;
VIII - requisitar em tempo, material de consumo e servidores para a realização das atividades por tempo limitado;
IX - delegar responsabilidades quando se fizerem necessárias;
X - tomar medidas de caráter de urgência, nos casos previstos neste Regimento Interno, decorrentes da natureza de suas funções;
XI - promover reuniões periódicas registradas em ata com a presença da Coordenadoria Geral, Equipe Técnica, Conselho Tutelar e representantes do CMDCA, para troca de informações, orientações úteis e interação grupal nas relações estabelecidas na instituição de acolhimento;
XII - propiciar condições para a reinserção na família de origem quando houver condições para que as mesmas zelem pela integridade da criança e do adolescente, ou inserção em família substituta, quando esgotadas as possibilidades de manutenção dos vínculos da família de origem;
XIII - responsabilizar-se pela guarda de documentos, mantendo em arquivo as correspondências expedidas e recebidas, a documentação de criação e os documentos pessoais e encaminhamentos das crianças e dos adolescentes, zelando pelas informações sigilosas;
XIV - promover com a equipe técnica e de apoio especializado discussões referentes à situação dos usuários do serviço de acolhimento, bem como analisar suas sugestões e propostas;
XV - se necessário, aplicar medidas educativas disciplinares psico-pedagógicas à criança e ao adolescente sob sua supervisão, respeitando a legislação em vigor;
XVI - comunicar à autoridade judiciária sempre que verificar a possibilidade de reintegração familiar da criança e/ou adolescente;
XVII - encaminhar à autoridade judiciária competente, o relatório a que se refere o artigo 16, inciso IX deste regimento;
XVIII - elaborar e revisar o projeto político-pedagógico.

**Capítulo III**
**DA EQUIPE TÉCNICA**

**Art. 17.** Cabe aos profissionais da Equipe Técnica: Assistente social, Psicólogo (a), e Pedagogo (a), disponíveis ou cedidos pelo município, atuarem como orientadores e responsáveis pelos atendimentos aos acolhidos, e na orientação pedagógica aos cuidadores/educadores.

**Art. 18.** Compete à Equipe Técnica:
I - cumprir as normas regimentais;
II - assessorar os demais membros da equipe operacional para melhor desempenho das ações programadas;
III - participar de estudos dos casos referentes aos acolhidos, com a elaboração de relatórios mensais;
IV - organizar cursos, palestras e outras atividades que promovam o desenvolvimento psicossocial das crianças e dos adolescentes, pelo menos uma vez por semana;
V - orientação familiar;
VI - atuar numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e intersetorial;
VII - elaborar os relatórios para encaminhamento aos órgãos do judiciário e ao Conselho Tutelar durante o acolhimento, assim como, pelo período de acompanhamento após o desacolhimento das crianças e dos adolescentes, conforme determinado pelo judiciário;
VIII - manter intercâmbio com a rede pública de atendimento às crianças e aos adolescentes;
IX – elaborar em no máximo a cada 6 (seis) meses, relatórios informando a situação das crianças e/ou adolescentes inseridos no serviço de acolhimento familiar ou institucional, encaminhando relatório circunstanciado a Coordenação Geral, representada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
X – elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar e contribuir na elaboração e revisão do Projeto Político- Pedagógico;
XI - preparar a criança ou adolescente gradativamente para a inserção em família substituta, quando esgotadas todas as possibilidades de retorno à família de origem ou à família extensa ou ampliada;
XII - elaboração de relatório em caso de acolhimento em caráter excepcional e de urgência, devendo encaminhá-lo em até 24 horas à autoridade judiciária;
XIII- Efetuar visitas domiciliares;
**Art. 19. Compete ao(a) Assistente Social** oferecer acompanhamento social e orientação familiar durante o tempo de acolhimento, assim como, pelo período de acompanhamento após o desacolhimento das crianças e dos adolescentes, conforme determinação judicial;

**Art. 20. Compete ao (a) Psicólogo** (a) oferecer acompanhamento psicológico e orientação familiar durante o tempo de acolhimento, assim como, pelo período de acompanhamento após o desacolhimento das crianças e dos adolescentes, conforme determinação judicial;

**Art. 21. Compete ao Pedagogo:**
I) Supervisionar as atividades educativas /Escolares;
II) Fazer planejamento pedagógico para as atividades do NACAP;
III) Realizar acompanhamento escolar dos acolhido periodicamente;
IV) Participar da avaliação mensal de cada acolhido;
V) Requisitar recursos escolares, como livros didáticos, na rede de ensino municipal para o melhor aprendizado do acolhido no NACAP;
VI) Orientar o educador social nas atividades por ele desenvolvidas;
VII) Na ausência do Coordenador, poderá desempenhar as atribuições inerentes a este, desde que delegado de forma expressa;
VIII) Outras funções que forem previamente determinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 22. Compete ao (a) Educador(a)** Social executar atividades educativas conforme planejamento elaborado sob a supervisão do pedagogo durante o tempo de acolhimento; realizar visitas regularmente a escola para acompanhamento escolar, assim como, acompanhar as crianças e adolescentes nas atividades de lazer e consulta médica;

**Art.23. Compete ao Agente Administrativo:**
I) atender ligações telefônicas;
II) protocolar o recebimento de correspondência e ofícios;
III) realizar pagamentos de taxas administrativas;
IV) secretariar as reuniões administrativas do NACAP, realizando o devido registro no livro de Ata da instituição;
V) recepcionar e orientar, todo o público em geral;
VI) realizar serviços de arquivo;
VII) manter o controle de ofícios e demais expedientes expedidos e recebidos.
VIII- manter o controle de materiais de consumo, tais como: gêneros alimentícios, higiene pessoal, limpeza, recebimento de mercadorias (controle de estoque, entrada e saída);
IX) na ausência do Coordenador, poderá desempenhar as atribuições inerentes a este, desde que delegado de forma expressa;
X) outras funções que forem previamente determinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.24º. Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:**
I) manter as dependências da Unidade sempre higienizada;
II) proceder a arrumação, conservação e limpeza do local de trabalho e dos dormitórios;

III) manter os equipamentos sempre limpos;
IV) elaborar, com a maior brevidade possível, relação dos materiais de limpeza necessários para realização de sua função;
V) outras funções que forem previamente determinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.25. Compete ao Cozinheiro:**
I) fazer as refeições de acordo com o horário pré-estabelecido;
II) é dever da cozinheira manter e conservar seu ambiente de trabalho com total higiene;
III) elaborar, com a maior brevidade possível, relação dos materiais e alimentos necessários para realização das refeições;
IV) outras funções que forem previamente determinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.26. Compete ao Vigia:**
I) fiscalizar a entrada e saída de pessoas na Unidade;
II) evitar, o máximo possível, a evasão ou fuga de qualquer acolhido;
III) supervisionar os acolhidos impedindo que os mesmos destruam o patrimônio da instituição.
IV) acompanhar os prestadores de serviço
V) conservar os ambientes de acesso público devidamente fechados;
VI) comunicar a coordenação as ocorrências efetuadas em seu turno para as devidas providências;
VII) evitar o contato entre prestadores de serviços e acolhido, quando o prestador oferecer risco ao acolhido;
VIII) Outras funções que forem previamente determinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.27. Compete aos voluntários:**
I – realizar com presteza, qualquer tarefa que lhe seja imputada, salvo as que são proibidas por lei;
II – atender com dedicação e humanidade todos os acolhidos;
III – respeitar os servidores daquele recinto.

**§ 1º** As atividades do Voluntário serão de acordo com orientação da coordenação e aptidão do mesmo:

**§ 2º:** Todos os Voluntários deverão preencher uma ficha de voluntário e um termo de compromisso, onde ficará definida as suas atribuições e responsabilidades.

**Capítulo IV**
**DOS SERVIÇOS DE PLANTÃO**

**Art.28.** Será mantido o serviço de plantões (24h) pelos(as) educadores/cuidadores(as) nos feriados e finais de semana.

**Art. 29.** Competem aos(as) educadores/cuidadores(as):
I - acompanhar as crianças e adolescentes em suas atribuições e atividades diárias no abrigo;
II - cumprir as determinações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e da Equipe Técnica;
III - zelar pela integridade física e moral das crianças e adolescentes;
IV – cumprir o Regimento Interno;
V - relatar o plantão diário à coordenação registrando em ata as ocorrências, bem como registrar em folha individual a rotina diária dos acolhidos;
VI - receber as crianças e adolescentes dando-lhes especial atenção ao momento de acolhida inicial, prestando-lhes tratamento respeitoso e afetuoso, apresentado-lhes o espaço físico, as crianças e adolescentes que lá se encontrem, o pessoal da equipe técnica e seu espaço privado (cama, armário, etc.).
VII - manter organizado os dormitórios, controlando o horário de repouso, banho, salvo situações excepcionais;
VIII – Manter a higiene corporal das crianças e adolescentes, estabelecendo rotina diária;
IX - não tomar nenhum procedimento excepcional sem comunicar a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;
X - requisitar em tempo, à Coordenadoria do Serviço de Acolhimento Institucional, material de higiene para o uso dos acolhidos, assim como material necessário a realização de suas atividades educativas;
XI - orientar as crianças e adolescentes a manter limpo, organizado e em condições de uso o espaço físico do NACAP;
XII - seguir o cardápio alimentar sugerido pela nutricionista;
XIII - respeitar e cumprir os horários estabelecidos pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;
XIV - zelar pela higiene e organização, bem como pela manutenção dos equipamentos, eletroeletrônicos, móveis, utensílios de uso comum, acompanhando o consumo dos mantimentos do serviço de acolhimento;
XV - manter informada a Equipe Técnica e a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, sobre o quadro situacional e procedimentos tomados, visitas, recebimentos de ofertas e doações;
XVI - realizar outras atividades relacionadas à Casa de Acolhimento quando for solicitado.
**Art.30.** O (a) servidor (a) que irá desempenhar a função de educador/cuidador (a) na Casa de Acolhimento deverá ser capacitado (a) por profissional da equipe técnica.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social manterá em seu quadro de servidores efetivos pessoa apta a capacitar o (a) educador/cuidador (a).

**TÍTULO IV**
**DA ORGANIZAÇAO INTERNA E DO ACOLHIMENTO.**

**Art. 31.** A organização de atendimento à criança e adolescente em algumas das situações elencadas no artigo 3º deste regimento, será instruída por normas emanadas da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e resoluções da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art.32.** O Serviço de Acolhimento Institucional somente acolherá crianças e adolescentes entre 0 (zero ) e 17 (dezessete ) anos e 11 (onze ) meses, mediante Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária.
§ 1º Em caráter excepcional e de urgência, o NACAP poderá acolher crianças e adolescentes encaminhados pelo conselho tutelar sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 horas ao Juiz da Infância e da juventude encaminhando-lhe relatório a respeito do quadro situacional, sob pena de responsabilidade.

**Art. 33.** O NACAP poderá receber crianças ou adolescente do *Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte(PPCAAM)*, conforme termo de pactuação assinado pela atual Gestora, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e presidente do Conselho Tutelar.

**Título V**
**DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E DO PROJETO**
**POLÍTICO PEDAGÓGICO**
**Capítulo I**
**DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL**

**Art. 34.** Após a entrada da criança ou adolescente na casa de acolhimento, o atendimento será procedido de elaboração do Plano de Atendimento Individual (PIA).
**Art. 35.** O Plano de Atendimento Individual deve conter os objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas, tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

§ 1º A Elaboração deste Plano de Atendimento deve ser realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da juventude.
§ 2º O Plano de Atendimento deverá ser elaborado de acordo com as situações identificadas no estudo inicial que justificaram o afastamento do convívio familiar.

**Art. 36.** Quando o acolhimento realizar-se em caráter emergencial e/ou de urgência, sem estudo psicossocial prévio, o mesmo deverá ser realizado pela equipe técnica em até 20 (vinte) dias após o acolhimento, a fim de avaliar o quadro situacional.

**Art. 37.** O Plano de Atendimento Individual tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento.
Tal levantamento constitui um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:
I – motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;
II - configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel;
III - condições sócio-econômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;
IV - demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;
V - rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que freqüentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;
VI - violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;
VII - significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família.
§ 1º A partir deste levantamento inicial devem ser definidas estratégias de atuação que contribuam para a superação dos motivos que levaram ao acolhimento. Tais estratégias devem primar pelo fortalecimento dos recursos e das potencialidades da família (nuclear ou extensa), da criança, do adolescente, da comunidade e da rede local, a fim de possibilitar o desenvolvimento de um trabalho que possa conduzir a soluções de caráter mais definitivo, como a reintegração familiar, a colocação sob cuidados de pessoa significativa da comunidade ou, quando essa se mostrar a alternativa que melhor atenda ao superior interesse da criança e do adolescente, o encaminhamento para adoção.
§ 2º Quando se tratar de adolescente com idade próxima à maioridade com remotas perspectivas de colocação em família substituta devem ser viabilizadas ações destinadas à preparação para a vida autônoma.

**Art. 38.** O Plano de Atendimento Individual deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, estratégias para:
I - desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento: encaminhamentos necessários para serviços da rede (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; acompanhamento da situação escolar; preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação no serviço de acolhimento – educadores/cuidadores, demais profissionais e colegas; preparação para ingresso no mundo do trabalho, etc;
II - investimento nas possibilidades de reintegração familiar: fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente; etc. Nos casos de crianças e adolescentes em processo de saída da rua deve-se, ainda, buscar a identificação dos familiares, dos motivos que conduziram à situação de rua e se há motivação e possibilidades para a retomada da convivência familiar;
III - acesso da família, da criança ou adolescente a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar;
IV - investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade: fortalecimento das vinculações afetivas e do papel na vida da criança e do adolescente; apoio aos cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar ou até mesmo responsabilização por seu acolhimento;
V - encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar: articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para viabilizar, nestes casos, o cadastramento para adoção.

**Art. 39.** A elaboração do Plano de Atendimento Individual deve envolver uma escuta qualificada da criança, do adolescente e de sua família, bem como de pessoas que lhes sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas com o contexto.
§ 1º É necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam, junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas.
§ 2º Também devem ser ouvidos outros profissionais que porventura estejam atendendo ou tenham atendido a criança, o adolescente ou a família, como nos casos de acompanhamento por equipes de saúde mental, de outros serviços da rede socioassistencial e da escola, dentre outros.

**Art. 40.** Os Planos de Atendimento Individual deverão ser encaminhados para conhecimento do Sistema de Justiça e do Conselho Tutelar, no prazo de máximo de 20 (vinte) dias de sua elaboração.

§ 1º Compete à Coordenadoria do Serviço de Acolhimento Institucional manter tais órgãos informados a respeito das intervenções realizadas com a família, e os acionar quando for necessária a aplicação de outras medidas protetivas para assegurar o acesso da criança, do adolescente ou da família aos serviços disponíveis na rede.

**Art. 41.** O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento Individual deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços que estejam acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo possível, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja re-vitimizadora ou precipitada.

§ 1º Deverão ser realizadas reuniões semestrais para estudo de cada caso pelos profissionais envolvidos, para acompanhamento da evolução do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados, avaliação da necessidade de revisão do Plano de Atendimento Individual e elaboração de estratégias de ação que possam responder às novas situações surgidas durante o atendimento. Caberá a coordenação e ou equipe técnica do NACAP articular a realização de tais reuniões;
§ 2º As conclusões resultantes dessas reuniões deverão ser encaminhadas por meio de relatório individual circunstanciado à autoridade.

**Art. 42.** O Plano de Atendimento Individual deverá ser iniciado imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, para que se alcancem, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo.

**Art. 43.** O Plano de Atendimento Individual deve ser formulado objetivando a construção de estratégias para o atendimento, de modo a não transformá-lo em mera formalidade, não devendo limitar-se às estratégias inicialmente elaboradas, garantindo que seja sempre dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramento, baseado nas intervenções realizadas e em seus resultados.

**Capítulo II**
**DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

**Art. 44.** O Projeto Político-Pedagógico (PPP) tem por objetivo garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes usuários do serviço de acolhimento.

§ 1º. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade.
§ 2º Sua elaboração deve envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias, devendo, após a sua implementação, ser avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia.

**Art. 45.** Para elaboração do PPP devem ser considerados os seguintes aspectos, dentre outros:
I - apresentação (histórico, atual composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas);
II - valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço);
III - Justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social), bem como os objetivos do serviço de acolhimento;
IV - organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades, responsabilidades, etc.);
V - organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão);
VI - atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, auto-estima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar);
VII - fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;
VIII - fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço;
IX - monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento);
X - regras de convivência (direitos, deveres e sanções).

**Art. 46.** Somente após a realização do Plano de Atendimento Individual e do Projeto Político-Pedagógico, e constatado o esgotamento de todas as possibilidades de intervenção, ou quando o serviço de acolhimento não apresentar capacidade instalada às condições do acolhido, a criança ou o adolescentes poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes para as devidas providências.

**Parágrafo único**: capacidade instalada é a estrutura física material ou de instrumentos técnicos pedagógicos.

**Art. 47.** As crianças e adolescentes que se encontrarem na situação acima descrita, somente serão encaminhadas a outra instituição após deliberação da equipe técnica, coordenação geral, Coordenação geral dos serviços de média e alta complexidade e coordenação do serviço de acolhimento, objetivando o melhor para o acolhido.

**TÍTULO VI**
**DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**

**Art.48.** O NACAP desenvolverá as seguintes atividades:
I –Acompanhamento e auxilio a criança ou adolescente na realização de suas atividades escolares;
II - orientação para o cuidado com os pertences pessoais;
III - esporte, cultura e recreação;
IV - comemorações das datas especiais;
V - participações em eventos comunitários;
VI - atendimentos psicológicos, psico-sociais e pedagógicos;
VII - acompanhamento ao serviço de saúde, quando necessário;
VIII - palestras e orientações educativas;
IX - escala diária de tarefas a serem realizadas na casa.
X- atividades de reintegração familiar;
XI- articulação de parcerias que contribuam para concretização dos objetivos delineados no plano individual de atendimento e no projeto político pedagógico;
XII-participação de atividades de cunho religioso, sendo respeitada a crença de cada um.

**TÍTULO VII**
**DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS**
**Capítulo I**
**DOS DIREITOS**

**Art. 49.** São direitos das crianças e adolescentes acolhidos:
I - ser tratados com respeito, atenção e igualdade por todos os funcionários e colegas da casa;
II - expor as dificuldades encontradas em todas as atividades, trabalhos escolares e ensinamentos das tarefas domésticas, solicitando orientação aos funcionários;
III – usufruir os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
IV - assistência Social, atendimento médico e jurídico, quando necessário;
V - acompanhamento pedagógico;
VI - Educação religiosa optativo;
VII - realizar ligações telefônicas, com autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou educadores/cuidadores(as), em horários previamente estipulados;
VIII - participar de evento sócio-cultural, com autorização e/ou acompanhamento de um responsável da equipe do NACAP;
IX - dar sugestões que visem a melhoria do atendimento coletivo do serviço de acolhimento;
X - realizar visitas e passeios com a família de origem, mediante termo de responsabilidade assinado por responsável, quando não houver situação de risco para a criança e o adolescente;
XI – ter assegurada sua dignidade, devendo os responsáveis pelo serviço de acolhimento colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
XII - utilizar-se das instalações e dependências da casa de acolhimento, conforme as normas internas, evitando atrito com a equipe do serviço de acolhimento e demais crianças e adolescentes acolhidos;
XIII - ser chamado sempre pelo nome, nunca pelo apelido;
XIV - acompanhamento singular e personalizado;
XV - receber visitas de pais ou responsáveis em dias e horários previamente estabelecidos pelo Plano Individual de Atendimento, poder judiciário, Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou equipe técnica.
**§ 1º**
Os conselheiros do CMDCA e os Conselheiros Tutelares têm livre acesso à casa de acolhimento, desde que devidamente identificados e exercendo suas atribuições.

**Capítulo II**
**DOS DEVERES**

**Art. 50.** São deveres das crianças e adolescentes acolhidos:
I - comunicar à equipe técnica os problemas internos e externos em que se envolverem;
II - ser educados e não fomentar atritos entre os usuários dos serviços de acolhimento e equipe de trabalho;
III - preservar o patrimônio da Casa de Acolhimento, bem como seus materiais e objetos de uso particular e dos demais colegas acolhidos;
IV - cumprir e respeitar os horários das refeições, recreação, repouso noturno e estudos;
V - manter-se asseado e organizar todos os seus objetos de uso pessoal apropriadamente;
VI - fazer suas tarefas escolares diárias;
VII - cumprir a escala de tarefas diárias para auxiliar na manutenção da casa, que devem ser estabelecidas conforme a maturidade da criança e do adolescente;
VIII - freqüência escolar obrigatória;
IX - não se ausentar do NACAP sem autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou dos (as) educadores/cuidadores (as), sob pena de tal atitude ser considerada como fuga;
X - zelar pelo material escolar e pelo uniforme durante o acolhimento;
XI - não fazer uso ou trazer para a instituição bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e análogas;

XII - respeitar as normas disciplinares desta casa de acolhimento obedecendo aos preceitos da boa educação nos hábitos, atitudes e palavras;
XIII - participar das atividades extracurriculares programadas pela coordenação, equipe técnica e educadores/cuidadores (as);
XIV - obedecer aos membros da equipe de trabalho e cumprir as ordens que lhes forem atribuídas;

**Art. 51.** As crianças e adolescentes devem vestir-se adequadamente, em conformidade com o ambiente que frequentam e condições climáticas.

**Capítulo III**
**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 52.** É proibido às crianças e adolescestes acolhidos:
I – receber visitas em dias e horários não previamente estabelecidos;
II - sair da casa de acolhimento sem autorização;
III - fumar ou ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilegais psicoativas nas dependências internas da casa;
IV - proferir palavrões e desacatar os funcionários;
V - agredir fisicamente ou verbalmente as crianças adolescentes e funcionários da instituição de acolhimento;
VI - faltar às aulas ou cursos oferecidos pela rede de políticas públicas, sem comunicar à coordenação e/ou educadores/cuidadores (as);
VII – negar-se a realizar as tarefas que lhe forem designadas;
VIII - envolvimento amoroso com outro usuário do serviço de acolhimento;
IX - portar qualquer tipo de arma branca ou de fogo;
X - leitura ou manuseio de conteúdos pornográficas e/ou obscenos nas dependências da casa do NACAP, bem como assistir programas de televisão com classificação indicativa inadequada para a sua idade cronológica;

**Art. 53.** Diante das situações acima descritas, a equipe de trabalho aplicará as seguintes medidas:
I – as fugas serão comunicadas de imediato à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, a Coordenação Geral dos Serviços de Média e Alta Complexidade, à autoridade judiciária, conselho tutelar e autoridade policial para as medidas cabíveis.
II - agressões físicas ou verbais serão encaminhadas para a coordenação e equipe técnica para as devidas providências.
§ 1º A criança ou adolescente que fugir e deixar seus pertences de uso pessoal na casa, deverá, por meio de seu responsável, retirá-los em até 2 (dois) meses após a data da fuga. Caso ninguém compareça, tais pertences serão doados aos demais acolhidos.
§ 2º A criança ou adolescente que fugir e deixar na casa algum bem móvel que não seja de uso pessoal, terá 3 (três) anos para buscá-lo. Após decorrido este prazo, o objeto ficará a disposição do Serviço de Acolhimento Institucional.

**Art. 54.** As crianças e/ou adolescentes que causarem danos materiais ao patrimônio público da Casa de Acolhimento NACAP deverão ser submetidas à medida de sensibilização após análise psicopedagógica do caso.

**TÍTULO VIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** Na interpretação deste regimento levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se destina, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.
**Art. 56.** Este Regimento Interno poderá ser reformulado, desde que exija novos encargos ao serviço de acolhimento, conforme legislação pertinente, bem como mediante requerimento dos (as) educadores/cuidadores (as), dos acolhidos, da equipe técnica, coordenação geral, coordenação geral dos serviços de média e alta complexidade ou do serviço de acolhimento, do Poder Judiciário, dos conselheiros tutelares ou deliberações
do CMDCA, devendo ser submetido à aprovação e homologação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 57.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, Coordenação Geral do Serviço de Alta Complexidade, Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, e submetidos a análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 58.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação de sua homologação por resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direito da Criança e Adolescente de Pombal decreto da Prefeita Municipal.

Pombal PB, 01 de novembro de 2016.

Comissão de Elaboração:

***MARTA LOPES DE OLIVEIRA***
Assistente Social

***CLAUCILANDIA FERREIRA DA SILVA***
Psicoliga

***MÁRCIA REJANE DA SILVA JUNQUEIRA***
Coordenadora do NACAP

Comissão de Revisão:

***MARCIO WENDEL SILVA DE SOUSA***
Gestor Escolar

***ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES***
Conselheiro de Direito

**Publicado por:**
Alexsandro da Silva Fernandes
**Código Identificador:**C6775C00

## COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 08.948.697.162/2016
CONCORRÊNCIA Nº 002/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº 270/2016
Contratado: ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ-10.710.366/0001-08 Valor de R$ 1.371.250,64 (Um milhão trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).
Objeto: **EXECUÇAO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE POMBAL, CONFORME CONTRATOS DE REPASSE: CR: 1023.679-27/2015; CR.: 1031.842-85/2016**
DOTAÇÃO: CR: 1023.679-27/2015; CR.: 1031.842-85/2016
Data de sua assinatura 21/11/2016
Vigência: 6 (Seis) Meses, contado a partir de 05 (cinco) dias corridos da data da assinatura da Ordem de Serviços;

Publique-se,

Pombal - PB, em 15 de Dezembro de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Tiberio Marques Pereira
**Código Identificador:**2CEACBA7

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2016-SS GERALDO SOARES DE SOUSA FILHO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos,53,centro, Pombal - PB,portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Geraldo Soares de Sousa Filho,** brasileiro, **solteiro, residente na Rua Projetada, s/n, Centro, Pombal-PB, portador do RG 3086856 e CPF 048.988.871-93**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços nas **VIAS PÚBLICAS** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Considerando o surto endêmico provocado pelas doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, notadamente a microcefalia. Considerando a grande mobilização nacional envolvedo diferentes ministérios e órgãos do governo federal, em parceria com estados e municípios, para conter novos casos de microcefalia relacionados ao vírus Zica. Considerando também o crescente número de casos de microcefalia no país e ainda que o ministério da saúde declarou Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no país. O plano é dividido em três eixos de ação: Mobilização e Combate ao Mosquito, Atendimento às pessoas; e Desenvolvimento Tecnológico, Educação e Pesquisa. Essas medidas emergenciais serão colocadas em prática para intensificar as ações de combate ao mosquito. Considerando ainda que para reforçar a orientação à população sobre o combate ao mosquito nas residências, serão realizadas mobilizações com agentes comunitários de saúde, agente de combate à endemias, além da participação da população. Considerando, por fim, a previsão legal presente no Decreto 8.474/2015 que regulamenta a Lei Federal n° 11.350/2006 e ainda a Portaria MS 353/2016 bem como a Lei Municipal n° 1.084/2001 e a veemente necessidade de contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, agentes municipais de endemias em face da política municipal de combate às doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegyptis na cidade de Pombal/PB, enquanto medida que possibilite aos municípios regularizem seu quadro de pessoal, excepcionalmete e em face da urgência das medidas, e incluam ainda mais agentes, ampliando a força de trabalho para o combate ao Aedes aegypti em todo o país.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 880,00**(Oitocentos e Oitenta e Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 05 meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2016 e término em 30 de junho de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.304.1016.2064** e elemento de despesa 3190.04.99.003 e 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***GERALDO SOARES DE SOUSA FILHO***
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

**Publicado por:**
Andreza Mendes Ferreira
**Código Identificador:**8276033C

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2016-SS MANOEL DE ANDRADE ROCHA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos,53,centro, Pombal - PB,portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Manoel de Andrade Rocha,** brasileiro, **solteiro, residente na Rua Herculano Jose de Sousa, s/n, casa, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 1405188 e CPF 437.326.584-49**, doravante denominado de

**CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços nas **VIAS PÚBLICAS** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Considerando o surto endêmico provocado pelas doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, notadamente a microcefalia. Considerando a grande mobilização nacional envolvedo diferentes ministérios e órgãos do governo federal, em parceria com estados e municípios, para conter novos casos de microcefalia relacionados ao vírus Zica. Considerando também o crescente número de casos de microcefalia no país e ainda que o ministério da saúde declarou Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no país. O plano é dividido em três eixos de ação: Mobilização e Combate ao Mosquito, Atendimento às pessoas; e Desenvolvimento Tecnológico, Educação e Pesquisa. Essas medidas emergenciais serão colocadas em prática para intensificar as ações de combate ao mosquito. Considerando ainda que para reforçar a orientação à população sobre o combate ao mosquito nas residências, serão realizadas mobilizações com agentes comunitários de saúde, agente de combate à endemias, além da participação da população. Considerando, por fim, a previsão legal presente no Decreto 8.474/2015 que regulamenta a Lei Federal n° 11.350/2006 e ainda a Portaria MS 353/2016 bem como a Lei Municipal n° 1.084/2001 e a veemente necessidade de contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, agentes municipais de endemias em face da política municipal de combate às doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegyptis na cidade de Pombal/PB, enquanto medida que possibilite aos municípios regularizem seu quadro de pessoal, excepcionalmete e em face da urgência das medidas, e incluam ainda mais agentes, ampliando a força de trabalho para o combate ao Aedes aegypti em todo o país.**
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 880,00**(Oitocentos e Oitenta e Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 05 meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2016 e término em 30 de junho de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.304.1016.2064** e elemento de despesa 3190.04.99.003 e 3190.04.99.008.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***MANOEL DE ANDRADE ROCHA***
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

**Publicado por:**
Andreza Mendes Ferreira
**Código Identificador:**652F7DFD

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2016-SS JÉSSICA NAYARA FREITAS DA SILVA FELINTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Jéssica Nayara Freitas da Silva Felinto,** brasileira**, solteira, residente na Rua Pedro Junqueira, n° 44, Bairro STO Amaro, Pombal-Pb, portadora do RG 3222070 e CPF 061.123.804-71**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA(Unidade de Pronto Atendimento),**

pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico**,** com a finalidade de substituir a servidora efetiva **Anne Kareline de farias Furtunato,** matricula **765,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 017/2016**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.187,00** (Dois Mil Cento e Oitenta e Sete Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas ,a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2016 e término em 02 de março de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2075** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***JÉSSICA NAYARA FREITAS DA SILVA FELINTO***
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

**Publicado por:**
Andreza Mendes Ferreira
**Código Identificador:**7A87E480

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2016-SS ANDREZA CHARLYANE NEVES FERREIRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Andreza Charlyane Neves Ferreira,** brasileira**, solteira, residente na Rua Domingos de Medeiros, n° 753, Bairro Jardim Rogerio, Pombal-PB, portadora do RG 3.412.829 e CPF 090.255.284-81**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidor efetivo **Clebson Veríssimo da Costa,** matricula **722,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 017/2016**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.187,00** (Dois Mil Cento e Oitenta e Sete Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas ,a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço

injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2016 e término em 02 de março de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***ANDREZA CHARLYANE NEVES FERREIRA***
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

**Publicado por:**
Andreza Mendes Ferreira
**Código Identificador:**70D97162

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2016-SS THAÍS HENRIQUES MACHADO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Thaís Henriques Machado,** brasileira**, solteira, residente na Rua Dr. Terezinha de Castro Almeida, s/n, Bairro Centro, Condado-Pb, portadora do RG 3152231 e CPF 074.197.964-08**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir a servidora efetiva **Symara Cintia Bezerra da Costa,** matricula **753,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 017/2016**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00** (Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas ,a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2016 e término em 02 de março de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***THAÍS HENRIQUES MACHADO***
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

**Publicado por:**
Andreza Mendes Ferreira
**Código Identificador:**CDDF1D06

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2016-SS ALEUDO DE ASSIS COELHO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Aleudo de Assis Coelho** brasileiro**, casado, residente a rua Vicente Alves da Silva, n° 348, Bairro Centro, Pombal-PB, portador do RG 2175052 e CPF 023.928.994-36**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MOTORISTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidor efetivo **Fabio dos Santos Alves, matricula 0826,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 017/2016,** caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 880,00**(Oitocentos e Oitenta e Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2016 e término em 02 de março de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***ALEUDO DE ASSIS COELHO***
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

**Publicado por:**
Andreza Mendes Ferreira
**Código Identificador:**434F2CB4

## GABINETE
## PORTARIA GP/PMP N° 147/2016

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
Tendo em vista ter sido nomeada em outro concurso público,
Tendo em vista por fim, o disposto no art. 36, da Lei Municipal nº 717/1991;

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - DECLARAR VAGO**, o cargo público de **GUARDA MUNICIPAL** exercido pelo(a) Sr.(a). **JACKSON RODRIGUES NÓBREGA,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 1826**, em virtude da posse de concurso público em cargo inacumulável.
**Art. 2°** - Proceda-se o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa devida.
**Art. 3º** - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Dezembro de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**8581C088

## GABINETE
## PORTARIA GP/PMP N° 148/2016

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
Tendo em vista ter sido nomeada em outro concurso público,
Tendo em vista por fim, o disposto no art. 36, da Lei Municipal nº 717/1991;

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - DECLARAR VAGO**, o cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** exercido pelo(a) Sr.(a). **DANIELE FERNANDES PEREIRA,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 0012**, em virtude da posse de concurso público em cargo inacumulável.
**Art. 2°** - Proceda-se o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa devida.
**Art. 3º** - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Dezembro de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**B56D5E63

## GABINETE
## PORTARIA GP/PMP N° 149/2016

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
Tendo em vista ter sido nomeada em outro concurso público,
Tendo em vista por fim, o disposto no art. 36, da Lei Municipal nº 717/1991;

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - DECLARAR VAGO**, o cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** exercido pelo(a) Sr.(a). **MARIA REJANE DE SOUSA GOMES,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 0813**, em virtude da posse de concurso público em cargo inacumulável.
**Art. 2°** - Proceda-se o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa devida.
**Art. 3º** - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Dezembro de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**098009E1

## GABINETE
## PORTARIA GP/PMP N° 142/2016

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 1.570/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - NOMEAR** por dois anos a partir da publicação da presente portaria, os membros integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

**Dos Representantes do Poder Executivo:**

**a) Representantes do Gabinete da Prefeita**
Titular: Marcia Lúcia Sergio dos Santos
Suplente:Não indicado

**b) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social:**
Titular: Alzira Laisse Ferreira de Lima
Suplente: Robéria Dantas Marques

**c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
Titular: Jeanne Arnaud de S. Gomes
Suplente:Não indicado

**d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**
Titular: Francisca Edina Oliveira
Suplente: Maria Clidineide da Silva Carlos

**e) Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comercio:**
Titular: Francimar de Melo Fragoso
Suplente:Não indicado

**f) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:**
Titular: Deolinda Maria Alencar Neta
Suplente: Henrique de Alencar Almeida

**g) Representante da Câmara Municipal de Vereadores:**
Titular: Edini Evaristo Neri
Suplente:Não Indicado

**h) Representante do Ministério Público:**
Titular: Não indicado
Suplente: Não indicado

**Dos Representante da Sociedade Civil**

**Representante da Igreja Evangélica:**
Titular: Valeska Katiuscia Bandeira O. Dantas
Suplente: Maria Ivaneide Galdino da Silva Bezerra

**b) Representante da Igreja Católica:**
Titular: Luzia de Medeiros Lucena Silva
Suplente: Ines da Silva Almeida

**c) Representante das Associações Urbana e Rurais:**
Titular: Não indicado
Suplente: Não indicado

**d) Representante da Cooperativa de Mulheres Empreendedoras "Flor de Mandacarú":**
Titular: Maria Erandi da Silva
Suplente: Raimunda Maria da Silva

**e) Representante da Associação Comercial – Grupo de Mulheres Empresárias:**
Titular: Malba Roberta de Sousa Lima
Suplente: Não indicado

**f) Representante do Centro de Educação Integral Margarida Pereira da Silva - CEMAR:**
Titular: Ana Paula Santos Leite
Suplente: Não Indicado

**g) Representante das Lojas Maçônicas:**
Titular: Lucila Queiroga Carvalho
Suplente: Edson José Ferreira Monteiro

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de Dezembro de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**938148F2

## GABINETE
## PORTARIA GP/PMP N° 145/2016

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 1.260/2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.432/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - NOMEAR** por dois anos a partir da publicação da presente portaria, os membros integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar:

**Dos Representantes do Poder Executivo:**

**a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social:**
Titular: Anderson Guilherme de Araújo
Suplente: Samara Gonçalves Santana

**b) Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
Titular: Zélia Maria Carvalho da Silva
Suplente: Não indicado

**c) Representante da Secretaria Municipal de Administração:**
Titular: Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Suplente: Não indicado

**d) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:**
Titular: Rafael da Silva Novaes
Suplente: Marcelo Fabrício de Oliveira Cavalcante

**e) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:**
Titular: Clécio Monteiro de Melo
Suplente: Francisco de Assis Pereira Júnior

**Dos Representante da Sociedade Civil**

**a)Representante das Associações Comunitárias da Zona Urbana de Pombal/PB:**
Titular: Luiz Gualberto Lacerda
Suplente: Lourival Pereira da Silva

**b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombal/PB:**
Titular: Maria de Lourdes Santana dos Santos
Suplente: João Lima da Silva

**c) Representante da Organização não Governamental - GERMINAR:**
Titular: José Vieira de Sousa
Suplente: Aluisio Porfírio Alves

**d) Representante da Pastoral da Criança da Paróquia de São Pedro:**
Titular: Maria Symany Pereira
Suplente: Maurília da Silva Ferreira

**e) Representante do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua de Pombal - MNMMR:**
Titular: Auidaira Zudileide de Souto Lima
Suplente: Flávio Sales Rufino

**f) Representante da Igreja Presbiteriana:**
Titular: Everaldo Braga Guimarães
Suplente: Josinaldo Martins Dantas

**g) Representante do ROTARACT:**
Titular: Juliana Sousa Inocêncio
Suplente: Darleandro Almeida Santana

**h) Representante da Loja Maçônica "DEUS, caridade e justiça":**
Titular: Jandilson Vieira Feitosa
Suplente: Francisco de Sousa Lopes

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de Dezembro de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**0D38EEAD

## GABINETE
## PORTARIA GP/PMP N° 146/2016

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 1.337/2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - NOMEAR** por dois anos a partir da publicação da presente portaria, os membros integrantes do Conselho Municipal de Habitação:

**Dos Representantes do Poder Executivo:**

**a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social:**
Titular: Alzira Laisse Ferreira de Lima
Suplente: Samara Gonçalves Santana

**b) Representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura:**
Titular: Luiz Luziel Rosado Pereira

Suplente:Nao indicado

**c) Representante da Secretaria Municipal de Administração:**
Titular: Maria José Pereira Oliveira de Lima França
Suplente: Não indicado

**d) Representante da Secretaria Municipal de Finanças:**
Titular: Vanuzia Araújo da Silva
Suplente: Rodrigo José de Melo

**e) Representante da Secretaria Municipal de Panejamento:**
Titular: Maria Daguia de Moraes
Suplente:Não Indiado

**f) Representante da Câmara Municipal de Vereadores:**
Titular: Não indicado
Suplente: Não indicado

**Dos Representante da Sociedade Civil**

**Representante das Associações Comunitárias da Zona Urbana de Pombal/PB:**
Titular: Luiz Gualberto da Silva
Suplente: Lourival Pereira da Silva

**b) Representante do Núcleo Integrado das Associações Rurais de Pombal/PB - NIARP:**
Titular: Não indicado
Suplente: Não indicado

**c) Representante da Organização Não Governamental – GERMINAR:**
Titular: José Vieira de Sousa
Suplente: Marcos Antônio Martins de Almeida

**d) Representante da Organização Não Governamental – C.Humano:**
Titular: Damião Pereira Ribeiro
Suplente: Francisca da Silva Nascimento

**e) Representante do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua de Pombal/PB - MNMMR :**
Titular: Auidaria Zudileide de Souto Lima
Suplente: Darleandro Almeida Santana

**f) Representante do Centro de Educação Integral Margarida Pereira da Silva - CEMAR:**
Titular: Zildo de Sousa
Suplente: Maria Lenice Freitas

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de Dezembro de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**0BBB0EDB

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA SEAD/PMP N.º 480/2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
**CONSIDERANDO** a apresentação de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo os mesmos usufruir o benefício no período de 21 de Dezembro de 2016 a 20 de Janeiro de 2017.
§1º Entrará em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social abaixo mencionado.
**BENEFRANCY WESLEY ARNAUD**, Educador Social, Matrícula: 0948;

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de Dezembro de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**2E4638D2

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA SEAD/PMP N.º 441 / 2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.873/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de Fevereiro de 2016;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - DESIGNAR**, os servidores abaixo citados com respectivos veículos,** ocupantes do cargo efetivo de **MOTORISTA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para ter exercício na Secretaria Municipal de Educação;
**ANTONIO CAVALCANTE MARTINS,** para ter exercício no Veículo placa: OGC 6519, na rota Pombal/ Catolezinho e Catolezinho/ Pombal;
**CARLOS ANTONIO ALVES DA NÓBREGA,** para ter exercício no Veículo placa: MOL 9900, na rota Pombal/ Sousa e Sousa/Pombal;
**DAMIÃO PEREIRA RIBEIRO,** para ter exercício no Veículo placa: OFF 7824, na rota Pombal/Assentamento Margarida e Assentamento Margarida/Pombal;
**EDVAM MARCULINO DE SOUSA,** para ter exercício no Veículo placa: NQH 7624, na rota Pombal/Umari/ Canoas/Gameleira e Gameleira/Canoas/Umari/Pombal;
**FABRICIO HUGO DE ARAUJO DANTAS,** para ter exercício no Veículo placa: MOG 7200, na rota Pombal/ Cajazeiras e Cajazeiras/ Pombal;
**FRADEMIR ALVES DA SILVA,** para ter exercício no Veículo placa: OGF 0220, na rota Pombal/Varzea Comprida dos Oliveiras e Varzea Comprida dos Oliveiras/Pombal;
**FRANCISCO JOSE DA SILVA NETTO,** para ter exercício no Veículo placa: OGF 0230, na rota Pombal/ Santa Maria e Santa Maria/ Pombal;
**FRANCISCO ROGERIO ALMEIDA BARBOSA,** para ter exercício no Veículo placa: MOL 9900, na rota Pombal/Riacho de Pedra e Riacho de Pedra/ Pombal;
**GIORVANI DA SILVA CANDIDO,** para ter exercício no Veículo placa: NQH 7514, na rota Pombal/ São João e São João/Pombal;
**JOSE RONALDO ARAUJO DA SILVA,** para ter exercício no Veículo placa: NQD 2596, na rota Pombal/São Pedro e São Pedro/Pombal;
**PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA,** para ter exercício no Veículo placa: OEW 1278, na rota Pombal/Varzea Comprida dos Leites e Varzea Comprida dos Leites/Pombal;

**TACIO MEYRELES FARIAS VIEIRA,** para ter exercício no Veículo placa: MOG 7200, na rota Pombal/Cajazeiras e Cajazeiras/Pombal;
**JOSE ALVES DE OLIVEIRA,** para ter exercício no Veículo placa: OGE 6730, na rota Pombal/Arruda Câmara e Arruda Câmara/Pombal;
**AFONSO ENIO DA SILVA FERNANDES,** para ter exercício no Veículo placa: NQK 4525, na rota Pombal/Monte Alegre e Monte Alegre/Pombal, Pombal/ Sousa e Sousa/Pombal.
**Art. 2º** -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de admissão.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Novembro de 2016

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**940EA254

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA SEAD/PMP N.º 471/ 2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
**CONSIDERANDO** a necessidade e a supremacia do interesse público;
**CONSIDERANDO** por fim, o que dispõe o artigo 43-A da Lei n.º 717/1991;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REMOVER,** *a pedido***,** o Servidor **MARCELO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo público de provimento efetivo de **MOTORISTA**, Mat.: 1454, atualmente prestando serviço a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a partir desta data, desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, servindo de título a presente portaria.
**Art. 2º** - Registre-se a decisão no assentamento individual da servidora.
**ART. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2016.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de Novembro de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**68F67F5F

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA SEAD/PMP N.º 472 / 2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.739/2014, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de Abril de 2014;
**CONSIDERANDO** as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º -----/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** DESIGNAR**, FABIANO OLIVEIRA DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA,** lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício na Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 2º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de Novembro de 2016

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**65DB5D5B

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA SEAD/PMP N.º 473 / 2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.873/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de Fevereiro de 2016;
**CONSIDERANDO** as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º 2.463/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**
**Art. 1º -** DESIGNAR**, IVAN BEZERRA DE SOUSA,** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR MAG II - MATEMÁTICA,** lotado(a) na Secretaria de Educação, para ter exercício na EMEF Decisão.
**Art. 2º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de Novembro de 2016

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**50AF7D38

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA SEAD/PMP N.º 474 / 2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pela Portaria n.º 006/2006, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de Fevereiro de 2006;
**CONSIDERANDO** as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º 2.462/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

**RESOLVE:**
**Art. 1º -** DESIGNAR**, JOÃO MARCELO ARAÚJO MARREIRO,** ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado(a) na Secretaria de Trabalho e Ação Social, para ter exercício na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
**Art. 2º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de Novembro de 2016

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**EDC5F7B9

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA SEAD/PMP N.º 475 / 2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.542/2012, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de Março de 2012;
**CONSIDERANDO** as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º 2.439/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

**RESOLVE:**
**Art. 1º -** DESIGNAR**, SIMONE PEREIRA DE MARIA,** ocupante do cargo efetivo de **EDUCADORA SOCIAL,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, para ter exercício no Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Pombal – NACAP.
**Art. 2º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de Novembro de 2016

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**63C8C85F

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA SEAD/PMP N.º 476 / 2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.872/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de Fevereiro de 2016;
**CONSIDERANDO** as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º 2.464/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**
**Art. 1º -** DESIGNAR**, ANDERSON YURI DANTAS ALVES,** ocupante do cargo efetivo de **RECEPCIONISTA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para ter exercício na UBS IX – ESF João Pessoa.
**Art. 2º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de Novembro de 2016

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**4AE73221

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA SEAD/PMP N.º 477 / 2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.886/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de Abril de 2016;
**CONSIDERANDO** as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º 2.465/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**
**Art. 1º -** DESIGNAR**, HELLEN MONIZE RODRIGUES SILVINO,** ocupante do cargo efetivo de **MONITOR DE CRECHE,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para ter exercício na Creche Ivanil Salgado de Assis.
**Art. 2º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de Novembro de 2016

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**B215512B

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2015.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2015, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE DO PROGRAMA "URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS PAC II (CEF)", SENDO CONSTRUÇÃO DE 34 UMIDADES HABITACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE 03 RUAS NO BAIRRO JANDUY CARNEIRO, DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.503.556/0001-85, estabelecida à Av. Francisca Moura, 559, Centro João Pessoa - PB, representada pelo Sra. PAULA VIRGINIA DAMÁSIO PEREIRA, CPF Nº 010.584.004-10, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de n° 143/2015, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 08/05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 09 de dezembro de 2016.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL***
Contratante

***POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Jose Tavares de Araujo Neto
**Código Identificador:**8C9AED73

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2015.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2015, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA RUA DOMINGOS DE MEDEIROS, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CONSTRUTORA FS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.615.353/0001-07, estabelecida à Rua Dr. Pedro Firmino, 107 – Edif. Milindra Emp. Center – 5º Andar – Sala 504 – Centro - Patos - PB, representada pelo Sr. Joel Escari da Nóbrega, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 120/2015, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 15 de dezembro de 2016.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL***
Contratante

***CONSTRUTORA FS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP***
Contratada

**Publicado por:**
Jose Tavares de Araujo Neto
**Código Identificador:**E5A6426C

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO**
**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2013.**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2013, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL (CRECHE), NO LOTEAMENTO CÌCERO GREGORIO, NO MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa D2 CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.419.619/0001-47, estabelecida à Rua Lúcio da Silva, nº 298 – Centro - São Bento João Pessoa - PB, representada pelo Sr. João Bosco Dutra de Oliveira, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 288/2013, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Pombal - PB, em 15 de dezembro de 2016.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL***
Contratante

***D2 CONSTRUÇÕES LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Jose Tavares de Araujo Neto
**Código Identificador:**3DD0227F

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO**
**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2012**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2012, QUE TRATA DA IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.086.586/0001-47, estabelecida à Rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 114- Sala 107 – Jaquraibe - João Pessoa - PB, representada pelo Sr. FRANÇOIS DE ARAUJO MORAIS, CPF Nº 874.117.414-34, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 086/2012, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Pombal - PB, em 15 de dezembro de 2016.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL***
Contratante

***CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Jose Tavares de Araujo Neto
**Código Identificador:**25B871D4

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO**
**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2013.**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2013, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DO BAIRRO JANDUHY CARNEIRO, NESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa KQL CONSTRUTORA EIRELE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.074.529/0001-52, estabelecida à Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, 707, Sala 304 – Manaíra - João Pessoa PB, representada pelo Sr. KIM QUEROZ DE LUCENA, CPF Nº 038.450.574-08,, doravante

denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 325/2013, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Pombal - PB, em 15 de dezembro de 2016.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL***
Contratante

***KQL CONSTRUTORA EIRELE***
Contratada

**Publicado por:**
Jose Tavares de Araujo Neto
**Código Identificador:**FDED49BE

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
## SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2013.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2013, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DO BAIRRO DOS NOVAVIDA, NESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa F&HOLANDA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.943.568/0001-86, estabelecida à Rua Presidente Venceslau Braz, nº 30, Jardim América, CEP: 58.102-582 – Cabedelo - PB - PB, representada pelo Sr. Filipe de Oliveira Holanda, CPF Nº 055.829.124-44, RG: 3.046.916 – SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 326/2013, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Pombal - PB, em 15 de dezembro de 2016.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL***
Contratante

***F&HOLANDA CONSTRUÇÕES EIRELI ME***
Contratada

**Publicado por:**
Jose Tavares de Araujo Neto
**Código Identificador:**6C90F14C

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
## SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/2013.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/2013, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DO BAIRRO SANTA ROSA, NESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa KQL CONSTRUTORA EIRELE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.074.529/0001-52, estabelecida à Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, 707, Sala 304 – Manaíra - João Pessoa PB, representada pelo Sr. KIM QUEROZ DE LUCENA, CPF Nº 038.450.574-08,, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 327/2013, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Pombal - PB, em 15 de dezembro de 2016.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL***
Contratante

***KQL CONSTRUTORA EIRELE***
Contratada

**Publicado por:**
Jose Tavares de Araujo Neto
**Código Identificador:**B96AEDA6

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
## SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2012.

SÉTIMOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2012, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE INTEGRAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA 5 E PASSAGEM MOLHADA, TODAS NO BAIRRO JANDUY CARNEIRO, DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SETA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.600.699/0001-84, representada pelo seu representante legal Sr. JOSÉ ROBERTO DE QUEIROGA GOMES, CPF Nº 395.002.764-53, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 207/2012, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Pombal - PB, em 15 de dezembro de 2016.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL***
Contratante

***SETA CONSTRUÇÕES LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Jose Tavares de Araujo Neto
**Código Identificador:**8750329E

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
## SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 328/2013.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 328/2013, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DO BAIRRO DOS PEREIROS, NESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa F&HOLANDA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.943.568/0001-86, estabelecida à Rua Presidente Venceslau Braz, nº 30, Jardim América, CEP: 58.102-582 – Cabedelo - PB - PB, representada pelo Sr. Filipe de Oliveira Holanda, CPF Nº 055.829.124-44, RG: 3.046.916 – SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 328/2013, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Pombal - PB, em 15 de dezembro de 2016.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL***
Contratante

***F & HOLANDA CONSTRUÇÕES EIRELI ME***
Contratada

**Publicado por:**
Jose Tavares de Araujo Neto
**Código Identificador:**050AA0BC

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2013.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2013, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL, OBJETO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa K1 LOCADORA, CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.139.225/0001-06, estabelecida à Rua Antonio Fernandes de Almeida, 801 – Nova Vida – Pombal - PB, representada pelo Sr. KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS BEZERRA, CPF Nº 038.450.574-08, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 312/2013, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 13/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 15 de dezembro de 2016.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL***
Contratante

***K1 LOCADORA, CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA-ME***
Contratada

**Publicado por:**
Jose Tavares de Araujo Neto
**Código Identificador:**9D20CD57

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2015.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2015, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA COMPLETO DE UMARI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.010.332/0001-64, estabelecida à Av. 12 de outubro, 67 - Sala 3 - Jaguaribe - João Pessoa - PB, representada pelo Sr. HENDERSON GOMES DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 177/2015, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 01/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 15 de dezembro de 2016.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL***
Contratante

***MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Jose Tavares de Araujo Neto
**Código Identificador:**6D64DF13

# ESTADO DA PARAÍBA
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2016, que objetiva: Contratação de Show Artísitico do ramo musical através da banda NAÇÃO FORROZEIRA & EDGAR JR para apresentação em praça pública do Município de Santa Cecília por ocasião da Tradicional festa de Natal no dia 24/12/2016; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: J P DA COSTA NETO PRODUCOES - ME - R$ 20.000,00.

Santa Cecília - PB, 15 de Dezembro de 2016

***DANIEL LOPES DE MENDONÇA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosiane Livramento da Silva Trindade
**Código Identificador:**1F15067F

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Show Artísitico do ramo musical através da banda NAÇÃO FORROZEIRA & EDGAR JR para apresentação em praça pública do Município de Santa Cecília por ocasião da Tradicional festa de Natal no dia 24/12/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2016. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 0606 - Secretaria de Educação Cultura e Esporte 13.392.0247.2018 - Apoio e promoção de eventos artísticos e culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços terceiros pessoa jurídica VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00085/2016 - 15.12.16 - J P DA COSTA NETO PRODUCÕES - ME - R$ 20.000,00

**Publicado por:**
Rosiane Livramento da Silva Trindade
**Código Identificador:**3C39940B

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Show Artísitico do ramo musical através da banda LUAN DOGLAS E BANDA VILÕES DO FORRÓ para apresentação em praça pública do Município de Santa Cecília por ocasião da Tradicional festa de Natal no dia 24/12/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN 00004/2016. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:
0606 - Secretaria de Educação Cultura e Esporte 13.392.0247.2018 - Apoio e promoção de eventos artísticos e culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços terceiros pessoa jurídica VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00086/2016 - 15.12.16 - J R PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME - R$ 30.000,00

**Publicado por:**
Rosiane Livramento da Silva Trindade
**Código Identificador:**F1DCEFBF

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2016, que objetiva: Contratação de Show Artísitico do ramo musical através da banda LUAN DOGLAS E BANDA VILÕES DO FORRÓ para apresentação em praça pública do Município de Santa Cecília por ocasião da Tradicional festa de Natal no dia 24/12/2016; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: J R PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME - R$ 30.000,00.

Santa Cecília - PB, 15 de Dezembro de 2016

***DANIEL LOPES DE MENDONÇA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosiane Livramento da Silva Trindade
**Código Identificador:**2DF61C63

# ESTADO DA PARAÍBA
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 2558, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1217, de 24 de Dezembro de 2015, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.258.530,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinqüenta e Oito Mil e Quinhentos e Trinta Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.01.00 GABINETE DO PREFEITO
04.092.1002.2003 MANTER ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
0 Recursos Ordinários ..... 5.097,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários ..... 7.089,00
3.3.90.47.01 OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS
0 Recursos Ordinários ..... 176,00
04.122.1002.2004 MANTER ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários ..... 16.632,00
TOTAL ..... 28.994,00
2.03.00 SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E REC HUMANOS
04.122.1002.2009 MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇAO E REC HUMANOS
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
0 Recursos Ordinários ..... 11.688,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
0 Recursos Ordinários ..... 2.491,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
0 Recursos Ordinários .. 4.112,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários ... 15.273,00
TOTAL ..... 33.564,00
2.04.00 SECRETARIA DE FINANçAS
04.123.1002.2014 MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários ..... 25.567,00
28.843.0001.0001 AMORTIZAçãO DA DíVIDA - PREV-SAPÉ
4.6.91.71.02 PRINCIPAL DIVIDA CONT RESGATADO - PREV SAPE
0 Recursos Ordinários ..... 215.450,00
28.843.0001.0004 AMORTIZAçãO DA DíVIDA - PASEP
4.6.90.71.01 PRINCIPAL DA DíVIDA CONTRATUAL REGATADO
0 Recursos Ordinários .. 4.582,00
28.846.0001.0006 CUMPRIR PARCELAMENTOS DE DIVIDAS DO MUNICIPIOS
4.6.90.71.01 PRINCIPAL DA DíVIDA CONTRATUAL REGATADO
0 Recursos Ordinários ..... 8.245,00
TOTAL ..... 253.844,00

2.06.00 SEC DE EDUCAÇAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.2011.2022 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 60% MAGISTERIO
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
18 Transferências do FUNDEB (magistério) ..... 164.834,00
12.361.2011.2023 MANTER ATIVIDADE DA EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 40%
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
19 Transferências do FUNDEB (outras) ..... 230.503,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
19 Transferências do FUNDEB (outras)..... 8.267,00
12.361.2011.2026 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - MDE
3.1.90.13.01 OBRIGAçõES PATRONAIS
1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação ..... 29.930,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação . 2.248,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação ..... 49.077,00
12.361.2014.2027 MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
15 Transferências de Recursos do FNDE ..... 806,00
12.361.2014.2029 MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - MDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação ..... 5.781,00
13.392.2015.2038 MANTER ATIVIDADES DAS BANDAS MARCIAIS MUNICIPAIS
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
0 Recursos Ordinários ..... 5.881,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0 Recursos Ordinários ..... 9.471,00
TOTAL ..... 506.798,00
2.07.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA
20.122.1002.2045 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
0 Recursos Ordinários ..... 5.720,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
0 Recursos Ordinários ..... 6.290,00
TOTAL ..... 12.010,00
2.08.00 SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
15.122.1002.2048 MANTER ATIV. SEC MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
0 Recursos Ordinários ..... 23.866,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
0 Recursos Ordinários ..... 29.874,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
0 Recursos Ordinários ..... 4.970,00
15.451.2002.2049 MANTER ATIVIDADE DE ILUMINAÇAO PUBLICA
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
0 Recursos Ordinários ..... 10.944,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários ..... 73.474,00
15.451.2003.1037 PAVIMENTAÇAO EM PARALELEPIPEDO, ASFALTO, DRENAGEM E URBANIZA
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
0 Recursos Ordinários ..... 36.955,00
15.452.2001.2051 MANTER ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA SE
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários ..... 195.368,00
TOTAL ..... 375.451,00
2.09.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
04.122.1002.2057 MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
0 Recursos Ordinários ..... 3.480,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0 Recursos Ordinários ..... 4.540,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários ..... 3.879,00
TOTAL ..... 11.899,00
2.12.00 SECRETARIA DE COMUNICAÇAO
24.131.1002.2097 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE COMUNICAÇAO
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
0 Recursos Ordinários ..... 1.760,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0 Recursos Ordinários ..... 17.448,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários ..... 6.561,00
TOTAL ..... 25.769,00
2.13.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.1002.2098 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE PLANEJAMENTO
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0 Recursos Ordinários ..... 5.001,00
3.3.90.35.01 SERVIçOS DE CONSULTORIA
0 Recursos Ordinários ..... 5.200,00
TOTAL ..... 10.201,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... 1.258.530,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo
com a anulação das seguintes dotações).

2.03.00 SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E REC HUMANOS
04.122.1002.1075 MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FISICA NO PREDIO SEDE DA PREFEIT
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
0 Recursos Ordinários ..... 20.000,00
TOTAL ..... 20.000,00
2.06.00 SEC DE EDUCAÇAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.122.1002.2017 MANTER ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação ..... 13.000,00
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação ..... 3.500,00
12.126.2013.1011 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
0 Recursos Ordinários ..... 16.000,00
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0 Recursos Ordinários ..... 8.000,00
12.361.2011.1020 CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
50 ..... 120.000,00
13.391.2015.1024 CONSTRUIR/EQUPAR COMPLEXO CULTURAL "MEMORIAL EU"
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
52 ..... 70.000,00
TOTAL ..... 230.500,00
2.07.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

20.544.2006.1028 CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, PERFURAR P
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
0 Recursos Ordinários ..... 146.000,00
20.606.2007.1030 ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLA
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0 Recursos Ordinários ..... 46.000,00
20.606.2007.1031 CONSTRUIR/RECUPERAR/EQUIPAR O CENTRO INTEG DA AGRICULTURA FA
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
0 Recursos Ordinários ..... 35.000,00
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
52 ..... 180.000,00
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0 Recursos Ordinários ..... 50.000,00
TOTAL ..... 457.000,00
2.08.00 SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
15.451.1002.1033 AQUISIÇAO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE PARA SECRET
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
52 ..... 100.000,00
15.451.2002.1078 URBANIZAÇAO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇAO DE CICLOVIAS E PASS
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
0 Recursos Ordinários ..... 30.000,00
16.482.2009.1039 CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇAO ZONA RURAL
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
0 Recursos Ordinários ..... 48.000,00
17.511.2004.1041 IMPLANTAÇAO/AMPLIAÇAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
0 Recursos Ordinários ..... 70.000,00
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
52 ..... 143.030,00
17.512.2004.1042 IMPLANTAÇAO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUV
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
0 Recursos Ordinários ..... 100.000,00
TOTAL ..... 491.030,00
2.09.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
04.122.1002.2056 MANTER ATIV DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PUBLICIDADE INSTITUCIO
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
0 Recursos Ordinários ..... 26.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários ..... 34.000,00
TOTAL ..... 60.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 1.258.530,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 03 de Outubro de 2016

***FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**7E52129A

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 2559, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1217, de 24 de Dezembro de 2015, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 85.771,00 (Oitenta e Cinco Mil e Setecentos e Setenta e Um Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

3.10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SEC. DESENV SOCIAL
08.243.2018.2063 MANTER ATIV SERV CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO FINCULOS -FNAS
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
29 Transferências de Recursos do FNAS .. 17.160,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
29 Transferências de Recursos do FNAS ..... 5.479,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
29 Transferências de Recursos do FNAS ..... 523,00
08.243.2019.2100 MANTER ATIV. DO PROG DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
29 Transferências de Recursos do FNAS ..... 2.841,00
08.243.2019.2103 MANTER ATIV PROG SERVIÇO ACOLHIMENTO P/CRIANÇAS E ADOLESC -
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
0 Recursos Ordinários ..... 1.500,00
08.243.2019.2106 MANTER AÇOES ESTRATEGICAS DO PROG ERRADIC TRABALHO INFANTIL
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
29 Transferências de Recursos do FNAS ..... 1.000,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
29 Transferências de Recursos do FNAS ..... 2.926,00
08.244.2018.2065 MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA ATENÇAO INTEGRAL A FAMILIA - P
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
29 Transferências de Recursos do FNAS ..... 10.420,00
08.244.2018.2067 MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD BF - FNAS
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
29 Transferências de Recursos do FNAS ..... 8.620,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
29 Transferências de Recursos do FNAS ..... 7.930,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
29 Transferências de Recursos do FNAS ..... 2.024,00
08.244.2019.2069 MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA CREAS - FNAS
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
29 Transferências de Recursos do FNAS ..... 2.097,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
29 Transferências de Recursos do FNAS ..... 1.224,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
29 Transferências de Recursos do FNAS ..... 2.147,00
08.244.2020.2076 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
0 Recursos Ordinários ..... 19.880,00
TOTAL ..... 85.771,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... 85.771,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

3.10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SEC. DESENV SOCIAL
08.241.2021.2060 MANTER ATIVIDADES DE ATENÇAO AO IDOSO
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
0 Recursos Ordinários ..... 6.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA

0 Recursos Ordinários ..... 5.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários ..... 8.000,00
08.242.2020.2061 MANTER ATIV. DO SERVIÇOS ATENDIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS D
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
0 Recursos Ordinários ..... 12.000,00
08.243.2019.2104 MANTER SERVIÇOS PROTEÇAO SOCIAL CUMPRIMENDO MEDIDAS SOCIOEDU
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
29 Transferências de Recursos do FNAS ..... 11.000,00
08.244.2018.2068 MANTER ATIVIDADES DE PROGRAS SOCIAIS - OUTROS FINANC FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
29 Transferências de Recursos do FNAS ..... 18.000,00
08.244.2020.2071 MANTER ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES
3.3.90.32.01 MATERIAL,BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA
0 Recursos Ordinários ..... 17.771,00
08.244.2020.2074 MANTER ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER EM SITUAÇAO V
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
0 Recursos Ordinários ..... 8.000,00
TOTAL ..... 85.771,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 85.771,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 03 de Outubro de 2016

***FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**6CE3E65F

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 2560, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1217, de 24 de Dezembro de 2015, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 254.391,00 (Duzentos e Cinqüenta e Quatro Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

4.01.00 PREV SAPE
04.122.1004.2081 MANTER ATIVIDADES DO PREV SAPE
3.3.90.35.01 SERVIçOS DE CONSULTORIA
0 Recursos Ordinários ..... 550,00
09.272.2029.2082 MANTER ATIVIDADES DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
3.1.90.01.01 APOSENTADORIAS E REFORMAS
3 Contribuição para o RPPS (Patronal, servidores e comp. financeira..... 253.841,00
TOTAL ..... 254.391,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... 254.391,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo
com a anulação das seguintes dotações).

4.01.00 PREV SAPE
04.122.1004.2081 MANTER ATIVIDADES DO PREV SAPE
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários ..... 550,00
99.999.7999.9902 RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS
9.9.99.99.01 RSERVA DE CONTINGêNCIA
3 Contribuição para o RPPS (Patronal, servidores e comp. financeira ..... 253.841,00
TOTAL ..... 254.391,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 254.391,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 10 de Outubro de 2016

***FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**F0953053

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 2561, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1217, de 24 de Dezembro de 2015, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.278.690,00 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Oito Mil e Seiscentos e Noventa Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

5.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAúDE
10.301.2024.1056 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASICA - UBSF
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 87.001,00
10.301.2024.2086 MANTER PROGRAMA DE ATENÇAO BASICA DE SAUDE
3.1.90.04.02 CONTRATAÇAO P/TEMPO DETERMINADO-PSF
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 201.750,00
3.1.90.11.03 VENCIMENTOS E VANT FIXAS - PES CIVIL - PACS
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 155.680,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 46.921,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 40.300,00
10.302.2025.2091 MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 86.248,00
10.302.2025.2092 MANTER ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 248.409,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 131.943,00
10.302.2028.2093 MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS)
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde ..... 224.853,00
3.3.90.14.01 DIáRIAS - CIVIL

2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde ..... 1.296,00
10.305.2027.2096 MANTER ATIVIDADES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 47.356,00
3.3.90.14.01 DIáRIAS - CIVIL
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 6.933,00
TOTAL ..... 1.278.690,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... 1.278.690,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo
com a anulação das seguintes dotações).

5.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAúDE

10.122.2028.2084 MANTER ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde ..... 7.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde ..... 10.000,00
10.301.2024.1060 CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde ..... 14.000,00
10.301.2024.2085 MANTER ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NAS
3.3.90.41.01 CONTRIBUIçõES
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 6.000,00
3.3.90.47.01 OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 6.000,00
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 8.000,00
10.301.2024.2086 MANTER PROGRAMA DE ATENÇAO BASICA DE SAUDE
3.3.90.41.01 CONTRIBUIçõES
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 3.000,00
3.3.90.47.01 OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 6.000,00
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 15.000,00
10.302.2025.1061 CONSTRUIR/EQUPAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde ..... 20.000,00
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 35.000,00
10.302.2025.2091 MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS
3.3.90.32.01 MATERIAL,BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 15.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 35.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 30.000,00
3.3.90.41.01 CONTRIBUIçõES
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 4.000,00
3.3.90.47.01 OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 6.000,00
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 15.000,00
10.302.2025.2092 MANTER ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOçãO
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 4.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 80.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 30.000,00
3.3.90.41.01 CONTRIBUIçõES
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 5.000,00
3.3.90.47.01 OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 8.000,00
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 6.000,00
3.3.90.93.01 INDENIZAçõES E RESTITUIçõES
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 8.000,00
10.302.2028.1065 ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA SAUDE
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde ..... 75.000,00
10.302.2028.1068 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde ..... 125.000,00
10.302.2028.1071 CONSTRUIR UNIDADE DE SAUDE NO SITIO SAO JOAO
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde ..... 45.000,00
10.302.2028.1072 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14 Transferências de Recursos do SUS ..... 100.000,00
10.302.2028.2107 MANUTENÇAO DO HOSPITAL
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
54 ..... 297.690,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
54 ..... 100.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
54 ..... 100.000,00
10.302.2028.2108 MANTER AÇOES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE - CONVENIO
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
54 ..... 20.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
54 ..... 18.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
54 ..... 22.000,00
TOTAL ..... 1.278.690,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 1.278.690,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 03 de Outubro de 2016

***FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**56FDAE85

## GABINETE DO PREFEITO
## RESENHA Nº 093/2016

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB,** usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de

Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular sem Remuneração.

| Matrícula | Nome | Função | Lotação | Período |
|---|---|---|---|---|
| 0241878 | Maria Rafaela Melo da Costa Tavares | Agente Administrativo | Sec. de Desenvolvimento Social | 05/09/2016 a 05/09/2019 |

Sapé, 06 de setembro de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

Republicada por Incorreção

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**643404FE

## GABINETE DO PREFEITO
## RESENHA Nº 105/2016

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB,** usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Premio por Assiduidade.

| Matrícula | Nome | Função | Lotação | Período |
|---|---|---|---|---|
| 03107 | Antônia Bento da Silva | Aux. de Serviços Gerais | Secretaria de Saúde | 03/10/2016 a 31/12/2016 |

Sapé, 03 de outubro de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**30EBD03E

## GABINETE DO PREFEITO
## RESENHA Nº 106/2016

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB,** usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Saúde.

| Matrícula | Nome | Função | Lotação | Período |
|---|---|---|---|---|
| 0819025 | Diana Ferreira de Oliveira | Técnico em Enfermagem | Sec. de Saúde | 28/09/16 a 27/10/16 |
| 2084689 | Monica da Costa Batista | Enfermeiro | Sec. de Saúde | 29/09/16 a 13/10/16 |

Sapé, 05 de outubro de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**96C73CB0

## GABINETE DO PREFEITO
## RESENHA Nº 107/2016

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB,** usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Saúde e Tratamento de Pessoa da Família.

| Matrícula | Nome | Função | Lotação | Período |
|---|---|---|---|---|
| 2021718 | Antônio Carlos Gouveia Freire Junior | Agente Fiscal de Obras | Sec. de Meio Ambiente e Infraestrutura | 30/09/2016 a 30/10/2016 |
| 0694 | Evanice Inácio Ferreira | Aux. de Serviços Gerais | Sec. de Educação | 05/10/2016 a 03/11/2016 |
| 2052201 | Felipe Silvestre Pordeus | Agente Fiscal de Tributos | Sec. de Finanças | 02/10/2016 a 01/11/2016 |
| 966 | Iranilda Guedes Querino Marques | Professor P1 | Sec. de Educação | 10/10/2016 a 14/10/2016 |
| 2122326 | Josélia da Cunha Lima | Aux. de Serviços Gerais | Sec. de Educação | 07/10/2016 a 21/10/2016 |
| 2081198 | Maria Ariane da Cruz Santos | Auxiliar de Saúde Bucal | Sec. de Saúde | 06/10/2016 a 16/06/2016 |
| 2121599 | Maria Cristina de Araújo | Aux. de Serviços Gerais | Sec. de Educação | 10/10/2016 a 29/10/2016 Tratamento de Pessoa da Família |

Sapé, 19 de outubro de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**44881726

## GABINETE DO PREFEITO
## RESENHA Nº 108/2016

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB,** usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **INDEFERIU** o seguinte pedido de Mudança de Classe.

| Matrícula | Nome | Função | Lotação |
|---|---|---|---|
| 818 | Letícia Maria dos Santos | Professor P1 | Sec. de Educação |
| 842 | Maria do Carmo Gomes Ferreira | Profesor P1 | Sec. de Educação |
| 843 | Maria Elizabete Silva Nascimento | Professor P1 | Sec. de Educação |
| 847 | Maria José Soares | Professor P1 | Sec. de Educação |
| 086 | Marilucia Marques Nunes | Professor P1 | Sec. de Educação |
| 873 | Rirta de Cássia Leite Querino | Professor P1 | Sec. de Educação |

Sapé, 20 de outubro de 2016

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**398BA25B

## GABINETE DO PREFEITO
## RESENHA Nº 109/2016

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB,** usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Saúde e Tratamento de Pessoa da Família.

| Matrícula | Nome | Função | Lotação | Período |
|---|---|---|---|---|
| 20842 | Eliene Avelino da Silva | Técnico em Enfermagem | Sec. de Saúde | 21/10/2016 a 20/10/2016 |
| 2021881 | Jerônimo André da Silva | Coveiro | Sec. de Meio Ambiente e Infraestrutura | 13/10/2016 a 27/11/2016 |
| 2122326 | Josélia da Cunha Lima | Aux. de Serviços Gerais | Sec. de Educação | 24/10/2016 a 28/10/2016 |
| 2071335 | Josenilda da Silva Castro | Professor P1 | Sec. de Educação | 19/10/2016 a 07/11/2016 |
| 3344 | Maria do Carmo Serafim Félix | Professor P1 | Sec. de Educação | 25/10/2016 a 08/11/2016 |
| 0947 | Maricelma Querino Oliveira | Aux. de Serviços Gerais | Sec. de Educação | 06/10/2016 a 05/11/2016 Tratamento de Pessoa da Família |

Sapé, 26 de outubro de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**0CEC915F

## GABINETE DO PREFEITO
## RESENHA Nº 110/2016

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB,** usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Readaptação de Função.

| Matrícula | Nome | Função | Lotação | Período |
|---|---|---|---|---|
| 967 | Janeide dos Santos Nascimento | Professor P1 | Sec. de Educação | 26/10/2016 a 24/05/2017 |

Sapé, 26 de outubro de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**DAD4C94E

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 1.233/2016 SAPÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Inclui o Anexo V, que fixa quantitativo de cargos do Grupo Magistério do Município de Sapé de que trata a Lei Nº 1.042 de 31 de janeiro de 2011 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**Art.1º.** O quantitativo de cargos dos Profissionais do Magistério passa a ser o previsto no Anexo V desta Lei.

**Art.2º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

**Prefeitura Municipal de Sapé**, em 13 de dezembro de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito"

**ANEXO V da Lei 1042/2011**

**QUANTITATIVO DE CARGOS DO GRUPO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**

| TIPO DE ATIVIDADE | DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTITATIVOS |
|---|---|---|
| DOCÊNCIA | Professor de Educação Básica 1 - P1 | 265 |
| | Professor de Educação Básica 2 - P2 | 52 |
| SUPORTE PEDAGÓGICO | Supervisor Educacional - SP | 10 |
| | Orientador Educacional - SP | 04 |
| | Administrador Educacional - SP | 01 |
| | Inspetor Educacional - SP | 01 |
| TÉCNICOS | Assistente Social Educacional- PE | 01 |
| | Nutricionista Educacional - PE | 01 |
| | Psicólogo Educacional - PE | 03 |

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**63D5B887

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 1.235/2016 SAPÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.161 DE 06 DE JANEIRO DE 2014 QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**Art.1º** - Fica o Art. 5º da Lei nº 1.161 de 06 de janeiro de 2014, em seu item V, alínea "a" com a seguinte redação:

*"**Art.5º** - .....*
*.....*
*.....*
*.....*
*.....*
*Nível de Atuação Finalística:*

*a. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SECET;*
*b. .....*

**Art. 2º -** Fica acrescido no anexo II da Lei nº 1.161 de 06 de janeiro de 2014, um cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO – Símbolo CADS-02, GERENTE DE ÁREA FINALÍSTICA-Símbolo – CAGF-01, e dois cargos de SUBGERENTE DE ÁREA FINALÍSTICA-Símbolo-CAGF-02
**Art. 3º -** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 4º -** As atribuições do Secretário Executivo de Turismo serão definidas por Decreto em até 180 dias da publicação desta lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sapé**, em 13 de dezembro de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**B7766FEC

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

## ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
## OFICIO 043/2016 - CÂMARA MUNICIPAL

Oficio N° 043/2016
Serra Grande - PB, 15 de Dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor

***JAIROHALLEY DE MOURA CRUZ***
Prefeito do Município de Serra Grande - PB

Senhor Prefeito,
Faço uso do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de cumprir com a funcionalidade do Orçamento desta Casa Legislativa, procedendo, mediante *DECRETO*, à abertura de *CRÉDITO SUPLEMENTAR* com a consequente anulação de dotações, com data deste, conforme discriminado abaixo:
**Suplementar R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**
01.010 - Câmara Municipal
01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

| | | |
|---|---|---|
| 3190.11 | Vencimentos e Vantagens e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 28.000,00 |
| 3190.13 | Obrigações Patronais | 5.000,00 |
| **TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES** | | **33.000,00** |

Anulação R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)
01.010 - Câmara Municipal
01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

| | | |
|---|---|---|
| 3390.30 | Material de Consumo | 20.000,00 |
| 3390.36 | Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física | 13.000,00 |
| **TOTAL DE ANULAÇÕES** | | **33.000,00** |

Certo de que Vossa Excelência atenderá prontamente o presente pedido, renovo votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

***MARIA DO SOCORRO LEITE DE SOUSA***
Vereadora Presidenta

**Publicado por:**
Alex Gonzaga de Araújo
**Código Identificador:**6787CDFC

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**PROCESSO LICITATÓRIO 042/2016 TOMADA DE PREÇO 003/2016 – EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM ACADEMIA DE SAUDE NO MUNICIPIO DE SOLEDADE.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade e Transferências: 5 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 2 5 15 452 12 1020 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES 0 Recursos Ordinários 44905100 Obras e Instalações 24 Transferência de Convênios - Outros 44905100 Obras e Instalações
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00063/2016 - 14.12.16 - MDL CONSTRUÇÕES LTDA - R$ 90.847,66.

**Publicado por:**
Fábio Nobrega Fialho
**Código Identificador:**FF07297F

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**
**ANEXO I**

RESULTADO FINAL HOMOLOGADO

001 ASSISTENTEADMINISTRATIVO

| Ordem | Inscrição | Nome do Candidato | Nascimento | Geral | PORT | MAT | INF | R.LÓG | Acerto | Total | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **100283** | JAILMA GOMES CARNEIRO | 05/01/1982 | 76,00 | 39,00 | 20,00 | 12,00 | 5,00 | 32 | **76,00** | Aprovado |
| 2 | **100113** | SILVANA OLIVEIRA LIMA | 25/07/1978 | 75,00 | 36,00 | 14,00 | 21,00 | 4,00 | 30 | **75,00** | Classificado |
| 3 | **100540** | ALZENIRA DE SOUSA LEMOS | 26/11/1981 | 74,00 | 33,00 | 16,00 | 21,00 | 4,00 | 30 | **74,00** | Classificado |
| 4 | **100210** | MARILY MIGUEL PORCINO | 04/05/1988 | 72,00 | 33,00 | 16,00 | 18,00 | 5,00 | 30 | **72,00** | Classificado |
| 5 | **100334** | WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO | 13/08/1990 | 71,00 | 24,00 | 18,00 | 24,00 | 5,00 | 30 | **71,00** | Classificado |
| 6 | **100475** | AILSON GOMES DE SOUZA | 05/05/1984 | 69,00 | 30,00 | 16,00 | 18,00 | 5,00 | 29 | **69,00** | Classificado |
| 7 | **100106** | HEMERSON LUIZ SOARES DE SOUSA | 22/08/1990 | 67,00 | 27,00 | 20,00 | 15,00 | 5,00 | 29 | **67,00** | Classificado |
| 8 | **100121** | IZAACK DE ASSIS ALVENTINO FRADE | 19/02/1992 | 66,00 | 27,00 | 16,00 | 18,00 | 5,00 | 28 | **66,00** | Classificado |
| 9 | **100478** | DEBORA VANESSA SILVA NOBREGA | 19/06/1984 | 63,00 | 24,00 | 20,00 | 15,00 | 4,00 | 27 | **63,00** | Classificado |
| 10 | **100355** | GABRIEL FERREIRA DE ARAUJO | 14/11/1997 | 63,00 | 21,00 | 16,00 | 21,00 | 5,00 | 27 | **63,00** | Classificado |
| 11 | **100417** | MICHAEL GUIMARAES OLIVEIRA | 02/03/1993 | 61,00 | 27,00 | 20,00 | 9,00 | 5,00 | 27 | **61,00** | Classificado |
| 12 | **100088** | JOSE DEIVID PRAXEDES ALVES | 05/12/1996 | 60,00 | 30,00 | 10,00 | 15,00 | 5,00 | 25 | **60,00** | Classificado |
| 13 | **100509** | ANGELA MARIA CIRILO DA SILVA | 26/01/1980 | 60,00 | 21,00 | 14,00 | 21,00 | 4,00 | 25 | **60,00** | Classificado |
| 14 | **100503** | WILLIAM LIDIO CARVALHO DE SOUSA | 10/05/1991 | 60,00 | 21,00 | 12,00 | 24,00 | 3,00 | 24 | **60,00** | Classificado |

002 ARQUIVISTA

| Ordem | Inscrição | Nome do Candidato | Nascimento | Geral | PORT | MAT | INF | R.LÓG | Acerto | Total | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **100533** | ALINE ALVES DA SILVA RODRIGUES | 08/09/1996 | 65,00 | 30,00 | 16,00 | 15,00 | 3,00 | 27 | **65,00** | Aprovado |
| 2 | **100545** | VALDEVANIA ALVES BEZERRA | 22/04/1990 | 60,00 | 33,00 | 12,00 | 12,00 | 4,00 | 24 | **60,00** | Classificado |

003 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

| Ordem | Inscrição | Nome do Candidato | Nascimento | Geral | Geral | Acerto | Total | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **100405** | MARIANA PEREIRA DA SILVA | 05/05/1998 | 94,00 | 54,00 | 38 | **94,00** | Aprovado |
| 2 | **100504** | LAECIO GOMES DAVI | 09/04/1987 | 92,00 | 54,00 | 37 | **92,00** | Classificado |
| 3 | **100384** | JAKLENE CORDEIRO ARAUJO DA SILVA | 06/06/1983 | 88,00 | 54,00 | 35 | **88,00** | Classificado |
| 4 | **100373** | JOSEANA LOPES DE SOUZA | 31/05/1992 | 87,00 | 51,00 | 35 | **87,00** | Classificado |
| 5 | **100341** | MARIA DE LOURDES PEREIRA DEOCLECIANO | 19/07/1973 | 86,00 | 54,00 | 34 | **86,00** | Classificado |
| 6 | **100254** | JOSE NILDO VENANCIO MOURA BARROS | 05/01/1992 | 83,00 | 45,00 | 34 | **83,00** | Classificado |
| 7 | **100338** | AURICELIA CORCINO RIBEIRO | 20/05/1977 | 82,00 | 48,00 | 33 | **82,00** | Classificado |
| 8 | **100501** | MONICA ALVES DA SILVA | 15/09/1989 | 81,00 | 45,00 | 33 | **81,00** | Classificado |
| 9 | **100259** | JAELSON PAULO DA SILVA | 02/04/1990 | 80,00 | 42,00 | 33 | **80,00** | Classificado |
| 10 | **100329** | MARIA DAS GRACAS CUSTODIO DA SILVA | 08/06/1977 | 76,00 | 42,00 | 31 | **76,00** | Classificado |
| 11 | **100114** | LUCIENE CLEMENTINO MIGUEL | 09/07/1982 | 75,00 | 39,00 | 31 | **75,00** | Classificado |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | **100203** | MARIA CRISTINA CARNEIRO DIAS DE LIMA | 26/06/1984 | 74,00 | 36,00 | 31 | **74,00** | Classificado |
| 13 | **100556** | MARIA JOSE ALVES DA SILVA | 24/04/1985 | 74,00 | 36,00 | 31 | **74,00** | Classificado |
| 14 | **100094** | AGAMENON MOURA DA SILVA FILHO | 02/01/1982 | 72,00 | 42,00 | 29 | **72,00** | Classificado |
| 15 | **100139** | ELIZAMA BIDO JUVILINO | 09/04/1997 | 68,00 | 36,00 | 28 | **68,00** | Classificado |
| 16 | **100297** | JAMILE GOMES CUSTODIO DE MELO | 28/11/1998 | 66,00 | 30,00 | 28 | **66,00** | Classificado |
| 17 | **100532** | JANY ANDREA JERONIMO NOVAES | 14/04/1988 | 65,00 | 39,00 | 26 | **65,00** | Classificado |
| 18 | **100456** | CLAUDIANA RIBEIRO OLIVEIRA | 04/06/1986 | 61,00 | 33,00 | 25 | **61,00** | Classificado |
| 19 | **100431** | ALINE QUEIROZ DA SILVA | 02/03/1996 | 61,00 | 33,00 | 25 | **61,00** | Classificado |
| 20 | **100303** | FRANCISCA JANIELLEN ARAUJO | 10/11/1995 | 60,00 | 30,00 | 25 | **60,00** | Classificado |

004 MOTORISTA

| Ordem | Inscrição | Nome do Candidato | Nascimento | Geral | PORT | MAT | Acerto | Total | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **100332** | JOSSIEL AURELIANO DA SILVA | 19/11/1987 | 85,00 | 20,00 | 20,00 | 35 | **85,00** | Aprovado |
| 2 | **100263** | DENILSON NAZARIO DE ANDRADE | 05/08/1993 | 77,00 | 14,00 | 18,00 | 31 | **77,00** | Classificado |
| 3 | **100450** | EDVANDO NASCIMENTO DE LIMA | 07/07/1981 | 76,00 | 12,00 | 16,00 | 30 | **76,00** | Classificado |
| 4 | **100326** | JOSE ROBERIO PINTO OLIVEIRA | 26/11/1982 | 76,00 | 14,00 | 20,00 | 31 | **76,00** | Classificado |
| 5 | **100247** | GRACILIANO PEREIRA CUSTODIO | 30/04/1991 | 74,00 | 16,00 | 16,00 | 30 | **74,00** | Classificado |
| 6 | **100505** | DAMIAO LACERDA MARTINS | 06/03/1969 | 69,00 | 12,00 | 18,00 | 28 | **69,00** | Classificado |
| 7 | **100347** | JOSE PEREIRA FILHO | 02/05/1992 | 68,00 | 12,00 | 20,00 | 28 | **68,00** | Classificado |
| 8 | **100427** | MARCOS BEZERRA ARAUJO QUEIROZ | 09/11/1982 | 66,00 | 10,00 | 20,00 | 27 | **66,00** | Classificado |
| 9 | **100368** | GLEYDSON ALVES ANTAO | 29/01/1983 | 64,00 | 6,00 | 16,00 | 25 | **64,00** | Classificado |
| 10 | **100527** | HIGOR NOBREGA BARREIRO LEMOS | 07/10/1990 | 64,00 | 12,00 | 16,00 | 26 | **64,00** | Classificado |
| 11 | **100455** | JOSE DAVI DE OLIVEIRA RIBEIRO | 17/10/1988 | 62,00 | 6,00 | 14,00 | 24 | **62,00** | Classificado |
| 12 | **100335** | LUCAS FABIO BADU | 29/09/1995 | 60,00 | 12,00 | 6,00 | 23 | **60,00** | Classificado |
| 13 | **100365** | FRANCISCO VALERIANO DE ARAUJO | 07/03/1976 | 60,00 | 14,00 | 10,00 | 24 | **60,00** | Classificado |

005 SONOPLASTA

| Ordem | Inscrição | Nome do Candidato | Nascimento | Geral | PORT | MAT | INF | R.LÓG | Acerto | Total | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **100537** | DAMIANA FERNANDES DA SILVA ARAUJO | 24/12/1987 | 68,00 | 33,00 | 18,00 | 12,00 | 5,00 | 29 | 68,00 | Aprovado |
| 2 | **100553** | VICTORIA MARIA DINIZ FELISMINO | 21/01/1993 | 60,00 | 30,00 | 10,00 | 15,00 | 5,00 | 25 | 60,00 | Classificado |

006 VIGIA

| Ordem | Inscrição | Nome do Candidato | Nascimento | Geral | PORT | MAT | Acerto | Total | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **100480** | ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS | 26/06/1988 | 90,00 | 54,00 | 36,00 | 36 | **90,00** | Aprovado |
| 2 | **100441** | LEONARDO SILVINO DA SILVA | 05/09/1983 | 89,00 | 51,00 | 38,00 | 36 | **89,00** | Classificado |
| 3 | **100413** | JOAQUIM JAKSON ABILIO DE MOURA | 09/08/1989 | 84,00 | 48,00 | 36,00 | 34 | **84,00** | Aprovado |
| 4 | **100306** | ISAIAS WENDOU BEZERRA LIMA | 18/01/1995 | 84,00 | 48,00 | 36,00 | 34 | **84,00** | Classificado |
| 5 | **100466** | MANOEL SALES FERNANDES | 20/08/1965 | 83,00 | 45,00 | 38,00 | 34 | **83,00** | Aprovado |
| 6 | **100511** | ANTONIO FELIX GERMANO | 30/04/1983 | 83,00 | 45,00 | 38,00 | 34 | **83,00** | Classificado |
| 7 | **100398** | MACKALISTON RICARTE CASUSA | 16/12/1990 | 82,00 | 48,00 | 34,00 | 33 | **82,00** | Aprovado |
| 8 | **100342** | JOAO PAULO CEZARIO DE ARRUDA | 14/03/1986 | 78,00 | 42,00 | 36,00 | 32 | **78,00** | Classificado |
| 9 | **100235** | ELVIS TEODULO ARRUDA | 04/01/1984 | 76,00 | 42,00 | 34,00 | 31 | **76,00** | Aprovado |
| 10 | **100177** | CRISTIANO PINHEIRO DE ARAUJO | 27/10/1962 | 73,00 | 39,00 | 34,00 | 30 | **73,00** | Classificado |
| 11 | **100514** | MARCOS WILLIAM DA SILVA BELIZARIO | 21/07/1991 | 71,00 | 33,00 | 38,00 | 30 | **71,00** | Aprovado |
| 12 | **100195** | CARLOS GALDINO DA SILVA | 15/06/1984 | 67,00 | 39,00 | 28,00 | 27 | **67,00** | Classificado |
| 13 | **100471** | SILVESTRE MODESTO MENDES | 15/10/1974 | 67,00 | 33,00 | 34,00 | 28 | **67,00** | Aprovado |
| 14 | **100488** | ADAO LUIS SOARES CARDOSO | 10/07/1980 | 67,00 | 33,00 | 34,00 | 28 | **67,00** | Classificado |
| 15 | **100491** | THIAGO CABRAL NEVES | 16/08/1985 | 65,00 | 33,00 | 32,00 | 27 | **65,00** | Aprovado |
| 16 | **100421** | GILSON GERRY OSORIO PORCINO | 18/04/1992 | 65,00 | 33,00 | 32,00 | 27 | **65,00** | Classificado |
| 17 | **100201** | GUILHERME BENTO DE LIMA | 25/03/1990 | 60,00 | 36,00 | 24,00 | 24 | **60,00** | Aprovado |

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**59B54EB0

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 1.232/2016 SAPÉ, 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera dispositivos da Lei Nº 1.157 de 20 de dezembro de 2013 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnicos, Administrativos e Operacionais e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 12 da Lei Nº 1.157 de 20 de dezembro de 2013 passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art.12** O Grupo Atividades de Nível Superior – GANS, integrado por uma única Categoria de Nível Superior, representada pelo símbolo GANS-400, compreendendo os profissionais graduados encarregados das atividades de caráter social, humanitário, técnico, logístico e administrativo, está integrada pelos seguintes cargos:*

.....
.....
*Educador Físico, símbolo GANS-409.*
***§ 1º.*** .....
***§ 2º.*** ....."

**Art.2º.** Fica alterado ao anexo I da Lei 1157 de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar conforme anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Fica inserido no Anexo II da Lei 1157/2013, a seguinte atribuição:

***ANEXO II***
***ATRIBUIÇÃO DO CARGO QUE INTEGRA O PLANO POR GRUPO***

| ***GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR*** | |
|---|---|
| ***CARGO*** | ***ATRIBUIÇÕES*** |
| *Educador Físico- GANS-409* | *Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade.* |
| | *Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais.* |
| | *Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente.* |
| | *Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública.* |
| | *Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência.* |
| | *Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF.* |
| | *Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais.* |
| | *Promover eventos que estimulem ações que valorizem a Atividade Física e as Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.* |
| | *Exercer outras atividades afins.* |

*"*

**Art.4º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.
**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sapé**, em 13 de dezembro de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

***"ANEXO I da Lei 1157/2013***

***QUADRO DE CARGOS EFETIVOS QUE INTEGRAM OS GRUPOS OCUPACIONAIS DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II,III, IV E VII DO ART. 4º DA LEI COM RESPECTIVOS SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS***

| ***GRUPO*** | ***CARGO*** | ***SÍMBOLO CARGO*** | ***NIVEL DE ESCOLARIDADE*** | ***QTDE*** |
|---|---|---|---|---|
| *GRUPO ATIVIDADES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - **GSAO*** | *AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS* | *GSAO-101* | *FUNDAMENTAL* | *262* |
| | *COVEIRO* | *GSAO-102* | *FUNDAMENTAL* | *14* |
| | *MERENDEIRA* | *GSAO-103* | *FUNDAMENTAL* | *15* |
| | *VIGIA* | *GSAO-104* | *FUNDAMENTAL* | *136* |
| | *MOTORISTA* | *GSAO-105* | *FUNDAMENTAL* | *36* |
| | *TRATORISTA* | *GSAO-106* | *FUNDAMENTAL* | *2* |
| | *ENCANADOR* | *GSAO-107* | *FUNDAMENTAL* | *2* |
| | *CARPINTEIRO* | *GSAO-108* | *FUNDAMENTAL* | *1* |
| | *PEDREIRO* | *GSAO-109* | *FUNDAMENTAL* | *2* |
| | *SERVENTE DE OBRAS* | *GSAO-110* | *FUNDAMENTAL* | *7* |
| | *SOLDADOR* | *GSAO-111* | *FUNDAMENTAL* | *1* |
| | *MECANICO* | *GSAO-112* | *FUNDAMENTAL* | *2* |
| | *ELETRICISTA* | *GSAO-113* | *FUNDAMENTAL* | *8* |
| | *BORRACHEIRO* | *GSAO-114* | *FUNDAMENTAL* | *1* |
| | *AUXILIAR DE CRECHE** | *GSAO-115* | *FUNDAMENTAL* | *8* |
| | *ALMOXARIFE** | *GSAO-116* | *FUNDAMENTAL* | *1* |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | *AJUDANTE DE ELETRICISTA** | *GSAO-117* | *FUNDAMENTAL* | *1* |
| | *OPERÁRIO** | *GSAO-118* | *FUNDAMENTAL* | *1* |
| | *AGENTE ADMINISTRATIVO* | *GSAO-201* | *MEDIO* | *70* |
| | *MONITOR DE CRECHE* | *GSAO-202* | *MEDIO* | *17* |
| | *MÚSICO* | *GSAO-203* | *MEDIO* | *28* |
| | *TELEFONISTA** | *GSAO-204* | *MEDIO* | *5* |
| | *DIGITADOR** | *GSAO-205* | *MEDIO* | *2* |
| | *DATILÓGRAFO** | *GSAO-206* | *MEDIO* | *6* |
| | *LOCUTOR ** | *GSAO-207* | *MEDIO* | *1* |
| | *TEC CONTABILIDADE* | *GSAO-301* | *TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE* | *2* |
| | *TECNICO EM INFORMÁTICA* | *GSAO-302* | *TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE* | *1* |
| *GRUPO ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR - **GANS*** | *ADMINISTRADOR* | *GANS-401* | *SUPERIOR* | *1* |
| | *BIBLIOTECÁRIO* | *GANS-402* | *SUPERIOR* | *1* |
| | *ECONOMISTA* | *GANS-403* | *SUPERIOR* | *1* |
| | *VETERINÁRIO* | *GANS-404* | *SUPERIOR* | *1* |
| | *TURISMÓLOGO* | *GANS-405* | *SUPERIOR* | *1* |
| | *ARQUIVISTA* | *GANS-406* | *SUPERIOR* | *1* |
| | *TECNOLOGO EM GESTÃO PÚBLICA* | *GANS-407* | *SUPERIOR* | *1* |
| | *CONTADOR* | *GANS-408* | *SUPERIOR* | *2* |
| | *EDUCADOR FÍSCO* | *GANS-409* | *SUPERIOR* | *3* |
| *GRUPO ATIVIDADES DE ENGENHARIA OBRAS E PROJETOS - **GEOP*** | *TECNICO EM ESTRADAS* | *GEOP-301* | *TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE* | *1* |
| | *TECNICO EM EDIFICAÇÕES* | *GEOP-302* | *TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE* | *1* |
| | *TECNICO EM SANEAMENTO* | *GEOP-303* | *TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE* | *1* |
| | *TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA* | *GEOP-304* | *TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE* | *1* |
| | *TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA* | *GEOP-305* | *TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE* | *1* |
| | *ENGENHEIRO* | *GEOP-401* | *SUPERIOR* | *3* |
| | *ARQUITETO* | *GEOP-402* | *SUPERIOR* | *1* |
| *GRUPO ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - **GTAF*** | *AGENTE DE TRÂNSITO* | *GTAF-201* | *MEDIO* | *16* |
| | *AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS* | *GTAF-401* | *SUPERIOR* | *15* |
| | *AGENTE FISCAL DE OBRAS* | *GTAF-402* | *SUPERIOR* | *3* |
| | *AUDITOR DE CONTROLE INTERNO* | *GTAF-403* | *SUPERIOR* | *2* |
| *GRUPO SERVIÇOS JURÍDICOS - **GSEJ*** | *ADVOGADO DE 3º CLASSE* | *GSEJ-403* | *SUPERIOR* | *5* |
| | *ADVOGADO DE 2º CLASSE* | *GSEJ-402* | *SUPERIOR* | *3* |
| | *ADVOGADO DE 1º CLASSE* | *GSEJ-401* | *SUPERIOR* | *2* |

** Cargos que serão extintos com a vacância.*

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**A903CB1B

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 1.234/2016 SAPÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera dispositivos do anexo I da Lei Nº 1.158 de 20 de dezembro de 2013 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Sapé e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**Art.1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.158 de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.
**Art. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias do Município.
**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 13 de dezembro de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

| *"ANEXO I* | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ***CARGOS EFETIVOS QUE INTEGRAM O GRUPO ATIVIDADES DE SAUDE PUBLICA-GASP*** | | | | |
| ***GRUPO*** | ***CARGO*** | ***SÍMBOLO CARGO*** | ***NÍVEL ESCOLARIDADE*** | ***QTDE*** |
| *CATEGORIA DE NÍVEL BÁSICO* | *ATENDENTE DE ENFERMAGEM* | *GASP-101* | *FUNDAMENTAL* | *9* |
| *CATEGORIA DE NÍVEL MÉDIO* | *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE* | *GASP-201* | *MEDIO* | *126* |
| | *AGENTE DE COMBATE A EDEMIAS* | *GASP-202* | *MEDIO* | *31* |
| *CATEGORIA DE NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE* | *TÉCNICO EM LABORATÓRIO* | *GASP-301* | *TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE* | *1* |
| | *TÉCNICO EM ENFERMAGEM* | *GASP-302* | *TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE* | *60* |
| | *AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL* | *GASP-303* | *TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE* | *17* |
| | *TÉCNICO EM RADIOLOGIA* | *GASP-304* | *TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE* | *1* |
| *CATEGORIA DE NÍVEL SUPERIOR* | *ASSISTENTE SOCIAL* | *GASP-401* | *SUPERIOR* | *14* |
| | *ENFERMEIRO* | *GASP-402* | *SUPERIOR* | *66* |
| | *FARMACEUTICO* | *GASP-403* | *SUPERIOR* | *4* |
| | *FISIOTERAPEUTA* | *GASP-404* | *SUPERIOR* | *6* |
| | *FONOAUDIÓLOGO* | *GASP-405* | *SUPERIOR* | *4* |
| | *MÉDICO* | *GASP-406* | *SUPERIOR* | *40* |
| | *NUTRICIONISTA* | *GASP-407* | *SUPERIOR* | *6* |
| | *CIRURGIÃO DENTISTA* | *GASP-408* | *SUPERIOR* | *24* |
| | *PSICÓLOGO* | *GASP-409* | *SUPERIOR* | *11* |
| | *TERAPEUTA OCUPACIONAL* | *GASP-410* | *SUPERIOR* | *1* |
| | *BIOQUÍMICO* | *GASP-411* | *SUPERIOR* | *1* |

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**D5AE4D21